



PRESIDÊNCIA DO CONCELHO DE MINISTROS
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer da Comissão de Avaliação

**“Ampliação da Exploração Suinícola Mirante”
Pecuária das Barranquinhas, S.A.**

Processo de AIA nº 1113/2014

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dra. Helena Silva

CCDR-LVT (participação pública) – Eng.ª Lúcia Amorim

CCDR-LVT – Eng.º João Gramacho

APA, I.P. /ARH Tejo e Oeste – Dra. Tânia Pontes da Silva

DRAP-LVT – Eng.º Rui Sousa e Silva

setembro de 2014

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJECTO	Ampliação da Exploração Suinícola Mirante		
TIPOLOGIA DE PROJECTO	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral - 3.000 porcos de produção (+ 30kg)	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Pecuária das Barranquinhas, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Proegram - Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro: <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT (DSA/DAMA) - alínea a) - Dr.ª Helena Silva, Eng.ª Lúcia Amorim e Eng.º João Gramacho • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Dr.ª Tânia Pontes da Silva • DRAP LVT - alínea h) - Eng.º Rui Sousa e Silva 	Data:	08-09-2014
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea c) do n.º 23 (Caso Geral). do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro.		

DESCRIÇÃO DO PROJETO	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>A Pecuária das Barranquinhas, SA (PB, SA) tem como principal objetivo a viabilidade da exploração suinícola na produção de carne de porco, assim pretende o licenciamento da ampliação da exploração suinícola para uma capacidade de 4990 porcos de engorda, em produção de recria e engorda. Esta ampliação permitirá reforçar a sua competitividade, bem como a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, reforçando também, a cadeia de valor deste setor para a região.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação em avaliação localiza-se na localidade na Herdade do Mirante, freguesia de Marinhas, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém.</p> <p>Antecedentes</p> <p>O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) da análise efetuada considerou que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequados. No entanto, identificou alguns conteúdos que careciam de uma melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais.</p> <p>Da proposta metodológica apresentada e aceite pela CA, resultou que os seguintes fatores ambientais, no âmbito do EIA, não seriam analisados: Geologia e Geomorfologia,</p>
-----------------------------	--

	<p>Património Arquitectónico e Construído, Clima, Qualidade do Ar, Paisagem e Ambiente Sonoro.</p> <p>Assim, em 17 de janeiro de 2014 a CA deliberou favoravelmente sobre a PDA apresentada devendo o EIA, para além dos aspetos mencionados na PDA, desenvolver os aspetos identificados.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A Herdade do Mirante apresenta uma área total de 384 ha. A Exploração Suinícola, apresenta uma área de 3,18 ha, onde estão incluídas as instalações e o sistema de retenção de efluentes pecuários.</p> <p>O acesso à Herdade é feito a partir da N114-3 que liga a sede do concelho a Coruche.</p> <p>Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Granho Novo de Magos a 2 km para Sudeste, Marinhais a 1;1 km para Norte e a cidade de Salvaterra de Magos a 9,3 km para Oeste.</p> <p>Em setembro de 2001 foi celebrado o contrato de arrendamento da exploração com a empresa Agro-Pecuária do Mirante e Freires, S.A., proprietária da Herdade do Mirante. A exploração suinícola detinha um Título de Exploração de Suínos para um efetivo de 370 porcas reprodutoras, 4 varrascos e 1990 porcos de engorda, em ciclo fechado, emitido pela Direção Geral de Veterinária.</p> <p>Em março de 2007, foi solicitada pela PB, SA., autorização para o aumento do efetivo para 765 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.</p> <p>Esta ampliação não se concretizou devido a questões económicas, no entanto o processo de licenciamento não foi interrompido, sendo emitida uma Licença Ambiental (LA) n.º 94/2007, com base na pretensão de ampliação.</p> <p>Em junho de 2011, foi solicitada a suspensão da LA, e atualizado o efetivo presente na exploração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro (diploma REAP), para 336 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.</p> <p>Não se encontrando reunidas as condições necessárias para a realização de mais investimentos na exploração, a empresa optou por uma segmentação de ciclo, desativando o setor reprodutor, passando a utilizar unicamente o espaço da recria e acabamento de porcos para abate.</p> <p>Na sequência dessa segmentação, em janeiro de 2012, foi solicitada uma alteração do tipo de produção para uma Unidade de Recria e Acabamento para 2990 porcos de engorda com mais de 30kg. Como esse efetivo ultrapassava os limiões do regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), foi efetuado um aditamento à LA com referência ao tipo de produção e ao efetivo de licenciamento.</p> <p>Apesar das instalações terem capacidade para mais animais, não se encontram adaptadas para neste tipo de produção. Tendo-se verificado a necessidade de realizar melhorias no interior das instalações, todos os dez edifícios que constituem o setor da produção, foram intervenionados no sentido de adaptar a área útil de produção às normas do Bem-estar animal.</p> <p>Com esta intervenção no interior dos pavilhões foi aumentada a área de utilização da exploração, permitindo o aumento da capacidade instalada para 4990 porcos de engorda, a que correspondem 748,5 CN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).</p> <p>O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.</p> <p>Na suinicultura “Mirante” não existem reprodutoras. Os lugares existentes recebem leitões produzidos noutras instalações, que entram com cerca de 10 a 12 semanas e cerca de 20 a 30 kg de peso vivo. São mantidos na exploração a engordar por um período médio de 105 dias, até às 25 a 26 semanas, altura em que atingem os 100kg de peso vivo, e saem da exploração para matadouro.</p> <p>Com a implementação do projeto prevê-se a admissão de cerca de 16217 leitões por ano, provenientes de outras explorações. Ao nível do produto acabado, estima-se uma produção de 15893 porcos de engorda (adultos).</p> <p>A taxa média de mortalidade é aproximadamente de 2%, maior no início de vida dos animais e menor já perto da idade adulta.</p> <p>A instalação possui dez pavilhões de engorda com diferentes áreas de produção. Possui</p>
--	---

também como instalações de apoio à produção, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, seis silos e um sistema de retenção por lagunagem.

Das técnicas utilizadas em termos construtivos destacam-se as seguintes: paredes interiores e exteriores pré-fabricadas, em betão e com isolamento interior, cobertura de telha, pavimento a cerca de 80 cm do nível do terreno e constituídos por grelhas de cimento pré-fabricadas, e em PVC apenas no sector da recria. As portas exteriores e interior são estruturadas em tubo de ferro galvanizado e revestidas a chapa quinada, as janelas apresentam-se em chapa galvanizada e os vãos protegidos com rede mosquiteira e dotadas de chapa acrílica.

Ao nível da rede de distribuição de água, e de acordo com o projeto da especialidade, a rede é constituída por tubo de ferro galvanizado com secções regulamentares, os circuitos de abeberamento apresentam depósitos intercalares para possibilitar tratamento médico-profilático, por grupos de animais.

Descrição Sumária do Processo Produtivo

Setor de Produção recria e engorda

Os leitões que foram desmamados entram nas instalações da exploração suinícola para dar continuidade ao seu crescimento até aproximadamente às 10 a 12 semanas, passando seguidamente para outro estágio de crescimento, permanecendo a engordar até à semana 25 a 26, quando atingem o peso ideal para serem vendidos e abatidos no matadouro. A passagem do setor de recria para o de engorda, depende unicamente do maneio da exploração, altura em que os animais com uma certa idade são transferidos de uns parques para outros com mais espaço por animal, permitindo-lhes continuar a engordar até cerca dos 100kg de peso vivo. Esta definição de setores depende das condições dos parques, do maneio de cada exploração e da área que cada animal ocupa consoante o seu peso.

A produção está dividida por salas distribuídas pelos dez pavilhões. Os leitões entram na exploração, em regime de *all in - all out*, ficam alojados em locais independentes dos restantes, não existindo qualquer contacto entre os leitões e os animais que já se encontram na exploração, passando por uma fase de quarentena (período de adaptação e verificação do estado de saúde dos animais).

Previamente à entrada de leitões nestes pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante 7 dias, período que inclui lavagem e desinfeção da sala.

Aquando da limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários. Através da abertura das comportas que ligam as valas às tubagens fechadas, o efluente é encaminhado para o sistema de retenção por lagunagem, onde fica armazenado até ser utilizado para valorização agrícola.

Sistema de ventilação e climatização

Os pavilhões encontram-se equipados com sistemas de ventilação que permitem manter em condições ótimas a temperatura e a qualidade do ar interior. Este sistema consiste em ventiladores nas paredes dos edifícios que extraem o ar viciado do interior forçando a entrada de ar fresco através de janelas na parede contrária.

Estas janelas possuem um sistema de abertura automática coordenada com os ventiladores em função da temperatura interior. Os pavilhões possuem ainda janelas de grandes dimensões que serão abertas caso exista uma avaria no sistema de ventilação forçada ou no caso de este sistema não ser suficiente para o correto arejamento dos pavilhões.

Consumos

O abastecimento de água para a exploração é feito através de um furo com 28m de profundidade, sendo a água dali encaminhada para cada um dos pavilhões até cada um dos bebedouros, não existindo qualquer depósito intermédio.

O consumo industrial de água inclui as lavagens dos parques no interior dos pavilhões e o abeberamento dos animais, e será da ordem dos 37,4 m³/dia. A água do furo é também usada nas instalações sanitárias.

Foi apresentada declaração da Águas do Ribatejo, E.I.M., atestando que o local não é servido por rede pública de abastecimento de águas.

Efluentes As águas residuais domésticas geradas na exploração são produzidas apenas

nas instalações sociais, e são encaminhadas para uma fossa estanque e posteriormente encaminhadas por uma tubagem fechada para o sistema de retenção (lagoas) existente na exploração.

As águas pluviais provêm das escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios, e são encaminhadas naturalmente para a linha de água da Ribeira do Vale do Zebro.

As águas residuais industriais (efluentes pecuários) que são produzidos na exploração são encaminhados para uma fossa de receção, a partir da qual são bombeados para um tamisador onde ocorre a separação sólido/líquido. Os sólidos são mantidos num local sob o tamisador, onde se procede à sua secagem. Este local, segundo o EIA, encontra-se devidamente impermeabilizado, tem uma capacidade para 100 m³ de tamisados/estrupe, e possui um sistema de encaminhamento de escorrências para uma fossa secundária. Os sólidos, após secagem e estabilização são incorporados em solos agrícolas. O efluente, após passagem pelo tamisador, é encaminhado para o sistema de retenção em lagoas. Este sistema é utilizado como local de armazenamento dos efluentes pecuários até serem utilizados para valorização agrícola.

As quatro lagoas individualmente, possuem as seguintes dimensões volúmicas: 1ª lagoa 908,1 m³; 2ª lagoa 812,2 m³; 3ª lagoa 1.870,4 m³ e a lagoa facultativa 2.068,8 m³ (totalizando 5.659,14 m³).

Segundo o EIA as lagoas são construídas com taludes inclinados para garantir uma boa estabilidade, sendo impermeabilizadas com argila, no fundo e nas paredes, para reter o chorume, impedindo que se infiltre e possa eventualmente contaminar as águas subterrâneas. O EIA refere que, através de visualização no local verifica-se que, os materiais construtivos se encontram em bom estado de conservação, principalmente no que se refere à camada de argila dos taludes, e uma vez que as lagoas se encontram sobre-elevadas é possível verificar que não existem infiltrações nos taludes.

A quantidade, de efluentes pecuários, produzida anualmente pelos animais na exploração suinícola "Mirante" é de 7994 m³. Possuindo a exploração um tamisador, na ordem dos 5%, resulta numa quantidade de efluente pecuário de 7.596,8 m³. No que respeita à quantidade de águas de lavagem produzida anualmente na exploração na limpeza dos parques dos animais, é de 9980 m³ (4.990 animais x 2 m³). Assim, a quantidade de chorume (efluente pecuário 7990 m³ e águas de lavagem 9980 m³) produzida anualmente na exploração suinícola "Mirante" é de 17.974 m³ (48 m³/dia).

O sistema de retenção da exploração é composto por:

- valas de armazenamento temporário sob os parques dos animais (1.400 m³),
- fossa de receção de efluentes da exploração (88,2m³)
- quatro lagoas de decantação (5.659,14 m³).

O que totaliza, em termos de capacidade útil de armazenamento da exploração, cerca de 7235,9 m³. Considerando que a exploração produz diariamente 48 m³, e considerando a capacidade total de retenção da exploração (7235,9 m³), o tempo de retenção é da ordem dos 151 dias. O tempo de retenção do sistema de armazenamento dos chorumes (componente líquida) é de 5 meses.

O tempo de retenção do sistema de armazenamento do estrume (componente sólida) é superior a 6 meses. A placa de betão, existente na exploração para o armazenamento temporário do estrume, possui uma capacidade de retenção na ordem dos 210 m³. Produzindo a exploração 400 m³ de estrume por ano, o que representa cerca de 1,1m³ por dia, estima-se que a placa de armazenamento de estrume possua capacidade para 191 dias.

No Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), as necessidades das culturas face à capacidade nutricional do chorume produzido na exploração, considera apenas os efluentes que efetivamente são produzidos pelos animais, uma vez que são estes que possuem uma composição rica em nutrientes para a valorização agrícola. Por esta razão, para a determinação das necessidades de área, o EIA refere que considerou a quantidade de efluente pecuário de 7.994 m³.

O restante valor que corresponde às águas de lavagem, é assumido unicamente como um fator de diluição, sem características nutricionais essenciais para as culturas consideradas, sendo distribuído na mesma proporção, não tendo interferência no cálculo das necessidades das culturas. Esta forma de cálculo é exigida pela Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, na elaboração dos PGEP.

Considerando a quantidade de chorume produzido na exploração, de 17.974 m³ (incluindo

o estrume), a área proposta no Aditamento (datado de Maio 2014) permite que seja efetuado o espalhamento de 90% do chorume, 7.252,3 m³ + 9.003 m³. Para os restantes 10%, 741,7 m³ e 977 m³, será necessária uma nova área para a valorização agrícola.

Como a exploração “Mirante” se encontra em Zona Vulnerável, a capacidade de armazenamento mínima acresce para os 120 dias, nos termos do ponto 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto. Como o tempo de retenção do sistema é de 12 meses, a exploração encontra-se em cumprimento com os diplomas mencionados.

A Pecuária das Barraquinhas, S.A. possui um parecer favorável da DRAP Alentejo para a valorização de todo o chorume, efluente líquido e efluente sólido do efetivo de 2990 porcos de engorda. Neste Plano de Gestão de Efluentes Pecuários e atendendo a que a área da exploração está na Zona Vulnerável do Tejo, a ARH do Tejo e Oeste não foi consultada, conforme determina a Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.

No que diz respeito aos cadáveres dos animais, existe um necrotério na entrada da exploração, que condiciona e armazena os cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha por empresa autorizada para o efeito.

Energia

Os tipos de energia utilizados na exploração são a energia elétrica com uma potência instalada de 140kW. O consumo anual estima-se que seja cerca de 80000 kW.

Resíduos

Na fase de exploração prevê-se a produção dos seguintes resíduos: mistura de embalagens (LER 15 01 16) e resíduos hospitalares (LER 18 02 02).

Como subprodutos na fase de exploração, existem os efluentes pecuários (efluentes sólidos e efluentes líquidos) e os cadáveres dos animais.

A gestão destes resíduos é organizada, exigindo cuidado no seu manuseamento e acondicionamento em local apropriado, em contentores devidamente identificados, permitindo desta forma uma utilização acessível a todos os trabalhadores.

Posteriormente os resíduos são encaminhados para empresas ou entidades devidamente licenciadas, para reciclagem, valorização ou eliminação.

Na fase de desativação da exploração os resíduos produzidos serão essencialmente Resíduos de Construção e Demolição (RC&D) (LER4 17 01), metais ferrosos (LER 16 01 17), metais não ferrosos (LER 16 01 18), madeiras (LER 17 02 04), embalagens de papel e cartão (LER 15 01 01) e resíduos de embalagens (LER 15 01 02 e LER 15 01 04). Estes resíduos serão acondicionados em locais apropriados, devidamente impermeabilizados, vedados e sinalizados, sendo encaminhados para operadores licenciados para o efeito.

Na desativação das lagoas do sistema de retenção de efluentes pecuários, as lamas e os efluentes pecuários armazenados serão espalhados em terrenos agrícolas de acordo com regulamentação em vigor. Os impactes decorrentes deste espalhamento, na fase de desativação, serão semelhantes aos impactes expectáveis para a fase de exploração.

Cadáveres dos animais

No que diz respeito aos cadáveres dos animais, existe um necrotério na entrada da exploração, que condiciona e armazena os cadáveres, em condições adequadas de refrigeração e limpeza até à recolha por empresa autorizada para o efeito.

A recolha é garantida pelo SIRCA, Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais, implementado de acordo com o Decreto-Lei n.º 244/2003, que garante que a recolha é efetuada em tempo útil, de acordo com as necessidades da exploração. Este sistema é coordenado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

A saída dos cadáveres e dos restos dos partos é efetuada com o acompanhamento da Guia de Acompanhamento de Subprodutos de Origem Animal - cadáveres, Modelo 376/E-DGV, com indicação da quantidade, local de origem, destino e o responsável pelo transporte, que fica arquivada na exploração como comprovativo do adequado destino aos cadáveres.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO

APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJECTO

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT)

O PROT OVT aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de agosto e Declaração de Retificação n.º 71-A/2009 de 2 de outubro, constitui um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, que consubstancia o quadro de referência que deve ser considerado na elaboração de instrumentos de planeamento territorial, vinculando desse modo as entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos municipais.

Ainda que os PROT não vinculem diretamente interesses particulares, atenta a natureza e dimensão do projeto, considera-se relevante mencionar algumas das diretrizes aplicáveis.

A Herdade do Mirante recai nas Unidades Territoriais “14A - Charneca Ribatejana Norte” e “15A - Eixo Ribeirinho - Alpiarça / Salvaterra de Magos”.

De acordo com o Modelo Territorial, esta propriedade recai na sua maior parte em “Floresta Multifuncional e pecuária extensiva” e também em “Viticultura e Hortofruticultura”. A área afeta à exploração suínica recai em “Viticultura e Hortofruticultura”.

Igualmente, conforme a Planta de Padrões (sub-classe), a Herdade do Mirante recai maioritariamente em “AFO - Povoamentos florestais”, também com alguma expressão em “AFM - Povoamentos de sobreiros e/ou azinheiras”, possuindo ainda uma faixa central em “AAG - Áreas Agrícolas”. A área afeta à exploração suínica recai em “AFM - Povoamentos de sobreiros e/ou azinheiras”.

De acordo com a Planta de Riscos do PROT OVT a Herdade do Mirante recai na quase totalidade em “Perigosidade sísmica elevada” com pequenas parcelas em “Perigo de instabilidade de vertentes - elevado”.

Não possui áreas abrangidas por ERPVA (RP/RS) mas regista-se uma mancha na estrema sul com “Montados”.

Da confrontação da área em estudo com unidades territoriais e sub-classes do PROT OVT, constata-se que a maior parte das construções integrantes da exploração suínica já existiam em 1995 (cf. ortofotomapas) em data anterior à publicação do PROT OVT (cf. ortofotograma).

Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDM)

O **PDM de Salvaterra de Magos** publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000 de 27 de outubro, com alterações introduzidas com Aviso n.º 13435/2012 de 13 de setembro. De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Salvaterra de Magos, a área de intervenção da Herdade do Mirante (384 ha), correspondendo à área de espalhamento da unidade, recai em classe de “Espaço Florestal - Área de floresta de produção”, em “Área agrícola não incluída na RAN” possuindo também uma faixa central em “Área agrícola da RAN”.

A área de 3,18 ha afeta à unidade de exploração suínica recai na sua totalidade em classe de “Espaço Florestal - Área de floresta de produção”, a qual se encontra enquadrada através do disposto nos Artigos 39.º e 40.º do Regulamento do PDM. Nas alterações introduzidas com o Aviso n.º 13435/2012 de 9 de outubro, referente a usos admitidos nesta classe de espaço, deixou de se considerar “estabelecimento insalubre ou incómodo”, o qual podia ser equiparado a este tipo de unidade.

Refere-se no n.º 3 do mesmo artigo que a edificação no espaço florestal deve observar diversas disposições, entre as quais a parcela de terreno ter área igual ou superior a 7,50 ha e o índice de construção de 0,02 para uso diferente do habitacional. Verifica-se que a parcela afeta à unidade suínica tem apenas 3,18 ha, portanto inferior aos 7,50 ha exigidos. O valor do índice de construção resulta em 0,16 ($5.110\text{m}^2/31.800\text{m}^2$) para a área de 3,18 ha, portanto superior ao previsto no PDM, no entanto se considerar o total da herdade ($5.110\text{m}^2/384.000\text{m}^2$) o resultado obtido é de 0,013 (inferior ao valor de 0,02 do PDM).

Verifica-se que a maior parte das construções integrantes da unidade de exploração suínica já existia em 1982 (cf. ortofotograma), eventualmente contempladas no licenciamento camarário de 1976 e coincidindo com a emissão do Alvará de Licenciamento Sanitário de 3.8.1993. Posteriormente, a unidade foi ligeiramente ampliada em 1995 (cf. ortofotograma), com a ampliação dos balneários localizados no extremo norte e a criação de lagoas. As construções que se encontram identificadas como cais de embarque, necrotério e separadora de sólidos não constavam no ortofotograma de 1995, podendo eventualmente ter sido construídas em data posterior à publicação do PDM (2000).

Verifica-se ainda, de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, que a Herdade do Mirante possui áreas abrangidas por RAN, REN e Montado de Sobro. A totalidade da área afeta à exploração suínica encontra-se abrangida por Montado de Sobro.

Constatou-se que o uso de exploração suinícola não se encontra previsto entre as exceções admitidas para classe de “Espaço Florestal - Área de floresta de produção”, de acordo com as alterações introduzidas no PDM em 2012. Contudo, a maior parte das construções integrantes da exploração suinícola existiam em 1982 e encontrar-se-iam contempladas por licenciamento camarário de 1976 e subsequente licença sanitária de 1993. Posteriormente, em 1995, antes da publicação do PDM, já tinha sido ampliado um pequeno edifício destinado a balneários e criadas lagoas de retenção. As construções identificadas como cais de embarque, necrotério e separadora de sólidos não existiam em 1995 e eventualmente foram construídas em data posterior à publicação do PDM (2000).

Reserva Ecológica Nacional (REN) DL 166/2008 com a redação dada pelo DL 239/2012 de 2 de novembro.

No âmbito da REN, considerando que:

- a presente exploração está a laborar e que se vão manter os atuais edifícios da instalação (não existindo qualquer nova construção/estrutura, nem obras de remodelação do interior dos pavilhões);
- o projeto não requer a abertura de acessos, ou movimentações de terras;
- se propôs aceitar que o extremo NW dos edifícios existentes da exploração suinícola não interferem com REN;
- se poderá aceitar a ação de espalhamento, porque não estarão em causa usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da REN, desde que este não tenha lugar nos Leitões e margens dos cursos de água integrados na REN,

Assim, entende-se que:

- “A única ação que interfere com REN é o sistema de retenção de efluentes pecuários.
- Da análise do projeto enquanto legalização, conclui-se que as ações nele previstas são admissíveis à luz do Anexo II do RJREN, não comprometendo as funções inerentes à tipologia em causa e cumprir com o disposto na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, desde que se conclua pela adequada conceção e implementação do sistema de lagunagem.

Face ao acima exposto considera-se que o projeto poderá ser viabilizado face ao regime da REN.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

No EIA é referido que “as áreas afetas à RAN não serão alvo de qualquer tipo de construção, sendo que se encontram integradas nas zonas a abranger com o espalhamento dos efluentes pecuários”.

O parecer da ERRALVT/DRAPLVT informa que não se detetou qualquer antecedente ou pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN, em nome de Pecuária das Barranquinhas, S.A., e respeitante às instalações da exploração suinícola «Mirante», na Quinta do Mirante, freguesia de Asseiceira, concelho de Salvaterra de Magos.”

Montado de Sobreiro

É referido no EIA que “no que respeita às áreas assinaladas como «Área de montado de sobreiro e azinho», o corte ou abate de exemplares de sobreiro ou azinheira encontra-se condicionado às limitações impostas pela legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”.

É referido também que:

“Na Planta de Condicionantes, Montados de Sobreiro e áreas percorridas por incêndios florestais, quer a instalação quer as áreas afetas ao espalhamento de efluentes pecuários encontram-se classificadas como Montado de Sobreiro.”

Relativamente a avaliação de impactes ambientais refere-se o seguinte:

“(…) dado que não se pretende implantar qualquer tipo de alteração à exploração da área de montado existente na envolvente, preconizando-se a sua continuidade de forma semelhante à atual, os impactes expectáveis são positivos na perspetiva deste plano”.

No seu parecer o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emite parecer favorável desde que seja cumprido o disposto no DL 169/2011, de 25 de maio, alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, de modo a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobreiro e azinho.

Recurso Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do rio Tejo, sub-bacia denominada por ribeira de Magos, de acordo com o PGRH do Tejo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 16-F/2013, de 22 de março, e está inserida na massa de água designada ribeira de Vale de Zebro com o código PT05TEJ1031.

Na sub-bacia da ribeira de Vale de Zebro com aproximadamente 25,5 km² de área, a drenagem principal dá-se no sentido Este-Oeste sendo que, a ribeira possui 11,6 km de comprimento. O declive médio desta linha de água é de 0,6%.

A área de projeto é atravessada pela ribeira de Vale de Zebro e todas as outras linhas de água são afluentes da ribeira, com morfologia muito ténue, de regime intermitente, e pouco expressivas para o projeto em si.

A superfície pouco acidentada e os terrenos bastantes permeáveis (nomeadamente na margem esquerda da ribeira de Vale de Zebro) conduzem a uma reduzida densidade da rede de drenagem superficial.

Em termos de usos, na sub-bacia hidrográfica da ribeira de Magos, a maior massa de água superficial corresponde à barragem de Magos (aproveitamento hidroagrícola), construída em 1999 e com um volume útil de 15 milhões de m³. Esta barragem encontra-se a Sul e a montante da área de projeto.

Segundo o EIA, o único uso real e expectável para as linhas de água ribeira de Vale de Zebro e ribeira de Magos é a rega. Na envolvente da exploração, quaisquer outras linhas de água não têm nem expressão nem caudal para que exista utilização das suas afluições.

A linha de água, a Este dos pavilhões da exploração suinícola, encontra-se a 140 metros do pavilhão mais próximo. A linha de água a Oeste, que corre aqui paralela a um caminho de terra batida, encontra-se a 190 metros do pavilhão mais próximo.

Aspetos qualitativos

Para a caracterização da qualidade das águas superficiais, o EIA consultou os registos da estação de monitorização mais próxima da zona em estudo, da rede de qualidade de água do SNIRH, designada por Albufeira Paúl de Magos (20E/03). Apesar de ser a montante o EIA considerou como representativa. De acordo com a classificação do INAG, os resultados evidenciam a predominância de existência de água de má qualidade, predominando a oxidabilidade, a carência química de oxigénio, o azoto Kjeldahl e a saturação de oxigénio dissolvido, como parâmetros causadores dessa degradação de qualidade da água.

No dia 17 de abril de 2014 realizou-se a amostragem de dois pontos de água, ambos na ribeira de Vale de Zebro, um a montante e o outro a jusante das lagoas de retenção. Os resultados analíticos desta campanha de amostragem não evidenciam contaminação.

A exploração suinícola encontra-se na massa de água superficial Ribeira do Vale de Zebro, a qual possui presentemente a classificação de “estado ecológico Mau”. A propriedade, para além de intersectar esta massa de água, intersecta também a massa de água superficial Vala de Salvaterra - HMWB - Jusante B. Magos, a qual exhibe presentemente a classificação de “potencial ecológico Mau”.

A vegetação ripícola apenas ocorre na área de estudo junto à ribeira de Vale de Zebro, onde forma uma galeria. As restantes linhas de água presentes são de carácter temporário ou de escorrência, não albergando galeria ripícola, apenas alguma vegetação ribeirinha constituída maioritariamente por silvas.

A galeria ripícola da ribeira de Vale de Zebro apresenta uma zona bem conservada, a zona mais central da ribeira, onde se verifica a dominância da borrazeira-branca (*Salix salviifolia*), ocorrendo também o salgueiro-branco (*Salix alba*) e borrazeira-preta (*Salix atrocinerea*). Estão também presentes alguns exemplares de choupo (*Populus* sp.), alguns sobreiros (*Quercus suber*) e, na zona mais a oeste surge também a tamargueira (*Tamarix africana*).

Nas áreas onde a vegetação ripícola se encontra mais degradada, verifica-se a presença abundante de canas (*Arundo donax*) e tábuas (*Typha latifolia*). De referir ainda nessa zona a presença da espécie exótica e invasora pinheirinha-de-água (*Myriophyllum aquaticum*) na extremidade oeste.

Na extremidade este da galeria ripícola observa-se também indícios de degradação da vegetação. Embora ainda estejam presentes salgueiros, estes estão acompanhados por canas e pela espécie de carácter invasor: erva-das-pampas (*Cortaderia selloana*).

Na generalidade, a vegetação ripícola das linhas de água na área de estudo não se encontra em bom estado de conservação, sobretudo dada a frequente intervenção humana ao nível das margens. A exceção é de facto a parte central da ribeira de Vale de Zebro onde se encontra um contínuo de galeria composta por salgueiros.

Avaliação de Impactes

Fase de Construção

Não se consideraram os impactes desta fase, atendendo a que a exploração suinícola já se encontra atualmente em pleno funcionamento.

Fase de Exploração

Aspetos quantitativos

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, a implementação do projeto em análise não introduzirá efeitos negativos na drenagem das águas superficiais, uma vez que não haverá acréscimo das áreas impermeabilizadas.

Em relação a eventual impacte resultante do consumo da água de origem superficial este é considerado um impacte

nulo, atendendo a inexistência de consumo na presente exploração.

Por outro lado, poderão existir perturbações nas linhas de água, em particular, aquando da preparação do terreno para valorização agrícola do efluente líquido. No entanto, não podemos quantificar este impacto atendendo a que foram solicitadas novas áreas para valorização.

Aspetos qualitativos

Em termos qualitativos os impactos possíveis associados ao projeto relacionam-se diretamente com a rejeição/migração de efluentes líquidos com uma significativa carga orgânica e bacteriológica e, indiretamente, com a valorização de efluente industrial nos solos.

O EIA propõe que a valorização dos efluentes seja efetuada nos 384 ha da propriedade, conforme tem vindo a ser efetuada (em 276 ha), com PGEP aprovado pela DRAPLVT.

No entanto, aquando da apresentação da PDA (datada de Novembro de 2013) e do pedido de elementos, solicitado em 10/04/2014 foi o proponente informado que *“localizando-se as áreas de espalhamento indicadas na em massas de água as quais apresentam, respetivamente, uma classificação do estado ecológico e uma classificação do potencial ecológico de “Mau”, de acordo com a avaliação do estado das massas de água superficiais, incluída no PGEP, considera-se que o espalhamento nas áreas em questão deverá ser interdito”*.

No aditamento foram apresentadas justificações para continuar a valorização de efluentes na área proposta no EIA.

- Da consulta efetuada a <http://intersig.apambiente.pt/intersig/mapas.aspx> no dia 9 de maio de 2014, confirmam que o grau de confiança na classificação do estado ecológico de qualquer uma dessas massas de água, é considerado reduzido, reportando-se a data da classificação a novembro de 2011, ou seja, há aproximadamente 2,5 anos;
- Destacam ainda o facto de as mesmas massas de água exibirem classificação de “Bom” no que respeita ao seu estado químico;

A fundamentação para a não apresentação de novas áreas de valorização, fora dos limites das referidas sub-bacias, é ainda complementada com os seguintes elementos:

- A área da propriedade (onde solicitam autorização para espalhamento sob condições controladas e regulamentadas) incluída na massa de água superficial PT05TEJ1031, é de 2,82 km², correspondendo a apenas 11% da área total da massa de água, que se cifra nos 25,5 km²;
- A área da propriedade (onde, de igual modo, solicita autorização para espalhamento sob condições controladas e regulamentadas) incluída na massa de água superficial PT05TEJ1025, é de 1,4 km², correspondendo a apenas 2% da área total da massa de água, que se cifra nos 69,8 km²;
- As pressões (em termos percentuais) sobre a massa de água “Ribeira de Magos”, constantes no volume “Fichas de Diagnóstico”, parte integrante do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, datado de agosto de 2012, são:
 - 53% de contributo da pecuária para a pressão em CBO5;
 - 55% de contributo da pecuária para a pressão em N-tópica;
 - 57% de contributo da pecuária para a pressão em P-tópica;
 - 1% de contributo do espalhamento para a pressão em N-difusa;
 - 4% de contributo do espalhamento para a pressão em P-difusa.

Em com a redação constante na mesma ficha de diagnóstico, onde se lê: *“No que concerne à contaminação orgânica e águas enriquecidas por azoto verificam-se problemas, essencialmente, associados à inexistência de sistemas de tratamento apropriados de efluentes agropecuários e urbanos. Salienta-se a existência neste NAP (núcleo de ação prioritária) das tipologias: boviniculturas, suiniculturas, aviculturas, lagares e adegas. As escorrências dos solos agrícolas e florestais contribuem, igualmente, para os problemas identificados. No âmbito da Diretiva Nitratos, identifica-se uma tendência estável na concentração média anual de nitratos nas massas de água superficiais que se aproxima do limite superior máximo, o que, atualmente, não representa uma situação preocupante. No que concerne ao estado das massas de água verifica-se que a totalidade das massas de água classificadas, apresentam um estado inferior a bom, sendo os parâmetros físico-químicos gerais e os biológicos os responsáveis por este estado, o que se considera de acordo com os problemas identificados na análise de pressões. Nas massas de água monitorizadas, não se registaram violações dos objetivos de qualidade, ao nível dos poluentes específicos, bem como das substâncias prioritárias e outras substâncias perigosas. Note-se que 25% das massas de água não foram classificadas.”*

No aditamento ainda é referido que *“parece-nos assim excessiva a sugestão de interdição de qualquer espalhamento nos terrenos da área de Projeto, porquanto:*

- *O contributo em área é razoavelmente diminuto no contexto da área da sub-bacia;*
- *O contributo percentual do espalhamento como fonte de pressão difusa de azoto e fósforo é bastante*

reduzido quando comparado com outras atividades;

- *A exploração pecuária não contribui, de há um tempo a esta parte, como fonte de pressão tóxica de azoto e fósforo, uma vez que já não descarrega efluentes pecuários para a linha de água;*
- *Ainda de acordo com a Ficha de Diagnóstico da massa de água "Ribeira de Magos", constata-se que a classificação da massa de água se baseou em dados de uma única estação de monitorização, localizada em área fora da influência do Projeto."*

Assim, no aditamento propõem uma área mais restrita.

Considera-se as justificações pertinentes, no entanto atendendo a que a Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e do Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março. Estabelece que os Estados-Membros protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas de superfície, com o objetivo ambiental de alcançar um Bom Estado das águas de superfície em 2015 (Artigo 4º, DQA), continua a considerar-se que a valorização nas áreas em questão deverá ser interdito.

No que concerne as águas pluviais, são infiltradas no solo ou são conduzidas através da drenagem natural de águas pluviais. Não se preveem assim, em condições normais de exploração, quaisquer impactes negativos significativos sobre a qualidade dos recursos hídricos superficiais.

No ortofotomapa onde é visível a exploração verifica-se uma vala de drenagem do sistema de tratamento até à linha de água. No aditamento, foi referido que não estão a ocorrer quaisquer descargas nessa linha de água. Considera-se este um impacte sem significado.

Considera-se que deverá promover o reenchimento desta vala, que liga as lagoas até à linha de água.

Recursos Hídricos Subterrâneas

Caracterização da Situação de Referência

Aspetos quantitativos

A área de projeto localiza-se sobre o aquífero Bacia do Tejo-Sado, cerca de 338 ha (88%) localiza-se no sistema aquífero Aluviões (T07) e cerca de 46 ha (12%) localizam-se no sistema Bacia do Tejo-Sado/Margem esquerda (T03).

Na área de projeto, a formação geológica dominante à superfície é do Pleistocénico (Q3) "Areias de Vales de Terraço", sendo constituída por areias finas a grosseiras e seixo. Estes terraços afloram entre 25-40 m acima do nível do rio Tejo na época de estiagem. A sua base encontra-se muito mais abaixo do nível do rio.

O aquífero superficial é do tipo livre e de natureza porosa. A maior parte dos usos de água subterrânea na influência da área de projeto, destinam-se à rega, captando o aquífero superior.

Constatou-se que furos realizados neste tipo de formação, mas nos concelhos vizinhos de Almeirim e Alpiarça, e revelaram que o nível freático, não repuxante, se encontrava entre profundidades de 25 e 40 m.

O escoamento subterrâneo orienta-se das cotas mais altas das zonas interflúvio no sentido das linhas de água, o que localmente significa a direção N-S, em ambos os sentidos, em direção à ribeira de Ulme e em direção à ribeira de Magos.

A vulnerabilidade local foi calculada de acordo com o índice de vulnerabilidade Índice de Susceptibilidade (IS), demonstrou que a área de projeto está classificada como de Vulnerabilidade Alta (72%).

Com a aplicação do método DRASTIC, com base na média dos parâmetros propriamente ditos, conclui-se que a área de Projeto possui uma vulnerabilidade intermédia.

Usos

Em termos de captações de água subterrânea privadas, para além da captação existente e licenciada na exploração o EIA refere mais cinco utilizações, SUBT1, SUBT2, SUBT3, SUBT4 e SUBT5, as três primeiras são furos, a quarta é um poço e a quinta é uma mina. Estas utilizações deverão ser regularizadas caso estejam a ser exploradas, ou cessar o seu uso em caso de não utilização, devendo verificar-se a sua selagem.

A área de afetação direta do projeto, Herdade do Mirante, não interseta qualquer perímetro de proteção às captações para abastecimento público de águas.

Na área de influência do projeto foram inventariadas cerca de 43 captações privadas, essencialmente destinadas à rega, a maior parte a sul da área de projeto e outras situadas a NNW da área de projeto.

Aspetos qualitativos

O estado quantitativo da massa de água Aluviões do Tejo (T07) foi classificado de Bom; por outro lado, o estado químico da mesma massa de água foi classificado de Mediocre, devido principalmente à concentração elevada em Nitratos e Azoto Amoniacal, ambos de acordo com a avaliação efetuada no PGRH do Tejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.

No aditamento foi apresentada uma caracterização da qualidade da água no furo que abastece a exploração. A qualidade dos parâmetros demonstrou uma qualidade A3 devido ao parâmetro manganês e uma qualidade A2, devido aos parâmetros, pH, Oxigénio dissolvido e Azoto Amoniacal, o que está de acordo com a classificação segundo o PGRHT. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo.

Avaliação de Impactes

Fase de Construção

Não se consideraram os impactes desta fase, atendendo a que a exploração suinícola já se encontra atualmente em pleno funcionamento.

Fase de Exploração

Aspetos quantitativos

O EIA considerou como possíveis impactes:

- Possível alteração (rebaixamento acentuado) do nível piezométrico local devido ao consumo de água de origem subterrânea. Considerando um consumo de água (para abeberamento e lavagens) de origem subterrânea de 45 m³ por dia, as necessidades em termos de caudal cifram-se em 0,5 L/s (com extração 24h/24h, sendo que na descrição do projeto referem necessidades da ordem dos 37,4 m³/dia). Atendendo ao enquadramento hidrogeológico e ao caudal máximo instantâneo autorizado, constata-se que a extração destes caudais são perfeitamente compatíveis com os valores presentes na bibliografia para este tipo de formações geológicas;
- Influência do rebaixamento observado na captação que abastece presentemente a exploração (furo referenciado na Caracterização da Situação de Referência como "SUBT1") em captações públicas de água subterrânea vizinhas - As captações para abastecimento público mais próximas (FR3 e JK5 do pólo de extração Várzea Fresca) encontram-se a aproximadamente 3 km do furo "SUBT1", não sendo expectável qualquer impacte (rebaixamento induzido) sobre as mesmas.

Na fase de exploração, mantêm-se os impactes associados à fase de construção, que já ocorreu, decorrentes das áreas impermeabilizadas, que diminuem a taxa de infiltração; contudo as áreas impermeabilizadas (pavilhões e arruamentos) existentes na exploração suinícola são pouco significativas, pelo que não se esperam que ocorram modificações significativas no regime hidrogeológico, resultando um impacte negativo, mas muito pouco significativo.

Aspetos qualitativos

Conforme já referido, na fase de conformidade a ARH do Tejo e Oeste informou que: "*Grande parte da área prevista para o espalhamento dos efluentes pecuários localiza-se em área de REN. Embora não mencione a sua tipologia, caso a mesma seja Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos, atendendo às características destas áreas, nomeadamente o facto da permeabilidade das formações geológicas potenciar a infiltração, considera-se que não deve ser efetuado o espalhamento dos efluentes nestas áreas*".

Para além desse aspeto foi referido que "*toda a área prevista para espalhamento se encontrar em Zona Vulnerável de Proteção contra a poluição das águas subterrâneas por nitratos de origem agrícola, (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 268/99, de 11 de março e da Portaria n.º 164/2010 de 16 de março), o estado qualitativo das massas de água subterrânea (Aluviões do Tejo e Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda) nessa área, classificado com base nos dados do último ano amostrado em estações de monitorização da qualidade existentes no SNIRH e próximas da área em estudo é, respetivamente, > A3 (Aluviões do Tejo) para o ano de 2010, devido ao parâmetro nitratos e A1 (designadamente na tipologia de Áreas de Máxima Infiltração). Assim, atendendo às características destas áreas, nomeadamente o facto da permeabilidade das formações geológicas potenciar a infiltração, considera-se que não deve ser efetuado o espalhamento dos efluentes nestas áreas.*"

No aditamento, a equipa de EIA referiu que "*A cartografia de REN disponível para o concelho de Salvaterra de Magos é a constante no Plano Diretor Municipal, referente ao ano 2000. Nessa cartografia surge no interior da área de Projeto, uma área significativa integrada na REN, nomeadamente na margem esquerda da ribeira de Vale de Zebro, não se tendo conseguido esclarecer qual o contributo da tipologia "Área Estratégica de Proteção e Recarga de Aquíferos" para esta condicionante*". No aditamento ainda referem que "*As visitas efetuadas ao terreno e a cartografia geológica publicada à escala 1:50.000 pelo ex-IGM, sugerem que as áreas de máxima infiltração ou as áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, ocupam muito menor área (aproximadamente 62 hectares) do que a publicada na Planta de Condicionantes da REN de Salvaterra de Magos. Ainda assim, e indo ao encontro do sugerido, restringindo ao máximo o espalhamento em áreas de REN, propõe-se que seja autorizado o espalhamento em 181 hectares, correspondentes a duas manchas: uma a Norte, com 153 hectares e outra, de menor dimensão a Sul, com 28 hectares.*"

Assim, no aditamento são apresentadas as áreas de máxima infiltração consideradas pela equipa do EIA e as áreas propostas para a valorização (aditamento página 7 - figura 5).

De um modo geral, discorda-com a avaliação de impactes efetuada no Estudo e Aditamento, particularmente no que diz respeito aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, resultantes da valorização dos efluentes pecuários, da eventual deficiente impermeabilização das lagoas de retenção dos efluentes, em parcelas classificadas como

REN e em solos com características litológicas de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos. Acresce a situação destas parcelas se localizarem em zona vulnerável devido à contaminação dos aquíferos por nitratos de origem agrícola.

Considerando o seguinte:

- O estado químico do aquífero regional é Mediocre, devido principalmente à concentração elevada em Nitratos e Azoto Amoniacal, de acordo com a avaliação efetuada no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.
- A avaliação da qualidade da água subterrânea local, com base em amostragem feita no furo da exploração (captação com o n.º de processo 61209) tendo revelado uma qualidade deficiente no que diz respeito aos parâmetros Azoto Amoniacal, Manganês, pH e Oxigénio dissolvido, está de acordo com classificação apresentada no PGRHT. Quanto ao parâmetro Nitrato apesar de cumprir o VMR (25 mg/L) estipulado na legislação aplicável, o seu valor (22 mg/L) encontra-se muito próximo deste. Por outro lado, o valor do pH é demonstrativo da permeabilidade elevada dos solos em questão e da escassa presença de argilas, porquanto em solos bem drenados é frequente a lixiviação das bases (Ca^{2+} e Na^+), o que explica o valor ligeiramente acidificante do pH. Este nível de permeabilidade favorece os processos de infiltração dos contaminantes e a percolação dos iões mais solúveis, como é o caso do ião nitrato, para a zona saturada do aquífero.
- A fração argilosa presente é escassa nas formações litológicas que afloram (depósitos de terraços de 25 - 40 m, *Tirreniano I*) e dado que estas possuem uma espessura muito superior a 40 m, segundo a notícia explicativa da folha 31-A da Carta Geológica de Portugal - 1: 50 000, o seu poder de atenuação da percolação, pela fixação dos contaminantes nas superfícies de adsorção dos minerais de argila é fraco.

Face ao exposto, considera-se que a área das parcelas proposta para a valorização dos efluentes pecuários é manifestamente insuficiente para prevenir a contaminação dos aquíferos subjacentes (de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas), representando apenas um quarto da área necessária, tendo em conta as quantidades de efluentes (sólidos e líquidos) a espalhar, o que teria impactes negativos e muito significativos na qualidade das águas subterrâneas que à partida já possuem uma qualidade medíocre, que se acentuará caso sejam aplicadas as quantidades de efluentes mencionadas no projeto e tendo conta as características físicas das formações litológicas subjacentes.

Deste modo, julga-se que deverá ser encontrada uma nova solução para os efluentes pecuários, para que seja viável a concretização desta ampliação.

O EIA propõe um plano de monitorização da quantidade e da qualidade das águas subterrâneas. Este plano é insuficiente no que diz respeito aos parâmetros de qualidade a amostrar.

Conclusão setorial

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização.

Estes impactes são considerados como negativos, significativos e temporários, que poderão ser minimizados com as condicionantes impostas neste parecer.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as medidas de minimização mencionadas no documento, nomeadamente no que diz respeito à valorização.

Dado o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à concretização do projeto mas condicionado à implementação das medidas de minimização propostas neste parecer e às seguintes condicionantes:

1. Apresentação do novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei nº 83/2013 de 14 de junho e da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, no qual seja previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da pecuária, indicando a localização de todas as parcelas agrícolas onde a valorização agrícola poderá vir a ser efetuada. Este Plano deverá ser sujeito a parecer destes serviços, por se encontrar em Zona Vulnerável
2. Relativamente às áreas propostas para valorização de efluente pecuários deverão ser apresentados novos terrenos no prazo máximo de 6 meses. Nas novas áreas deverão ser identificadas as interdições e condicionantes à valorização agrícola dos efluentes dispostas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala identificando as interdições e condicionantes decorrentes do domínio hídrico.
3. Para a captação existente, deverá ser atualizado o título de utilização do furo com averbamento da finalidade consumo humano.

4. Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste Parecer.

Solo e Uso do Solo

De acordo com a análise apresentada no EIA, na área do projeto os solos existentes correspondem a solos Podzóis órticos.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que ocorrem solos classificados como D.

Os solos classificados como D apresentam limitações severas e apesar de não serem suscetíveis de utilização agrícola possuem poucas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração suinícola estão presentes os pavilhões e respectivas infra-estruturas de apoio, sendo a área envolvente ocupada por eucaliptal e montado de sobro e azinho.

Atendendo a que a instalação suinícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, importa apenas identificar e avaliar os impactes determinados pela sua exploração e os que poderão ocorrer na fase de desativação.

Deste modo e no que se refere à fase de exploração, constata-se que o impacte negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de águas residuais (chorume) pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos. Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

Assim, não se prevê qualquer contaminação dos solos por efluentes.

A desactivação da exploração pecuária com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacte seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Relativamente à proposta de monitorização dos solos apresentada no EIA, nomeadamente dos solos onde será efetuado o espalhamento dos efluentes pecuários, considera-se que a mesma não será necessária uma vez que nas normas relativas ao Plano de Gestão de Efluentes estabelecidas na Portaria nº 631/2009, de 9 junho, está contemplada uma avaliação periódica dos solos a beneficiar, através de análises ao seu estado de fertilidade e teor de metais pesados.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação.

Sócio-economia

O projeto refere-se a uma exploração suinícola de produção de porcos para abate em regime intensivo, atualmente com título de exploração para 2990 porcos de engorda, em recria e acabamento, associando a valorização agrícola dos efluentes pecuários produzidos.

Pretende-se o licenciamento da ampliação da exploração para a capacidade de 4990 porcos de engorda (748,5CN), em regime de recria e engorda, até serem encaminhados para matadouro. A suinicultura “Mirante” não tem reprodutoras. O projeto prevê a admissão na ordem de 16217 leitões/ano provenientes de outras explorações. Ao nível do produto acabado, estima-se uma produção de 15893 porcos de engorda (adultos).

O projeto não contempla novas edificações nem obras de remodelação do interior dos pavilhões, por as instalações já se encontrarem reconvertidas e em funcionamento.

A instalação possui dez pavilhões de engorda com diferentes áreas de produção e instalações de apoio à produção. Estas incluem um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, seis silos e um sistema de retenção por lagunagem. As edificações mais diretamente afetadas à suinicultura incluem: sector de produção, recria e engorda; quarentena; instalações sociais (balneários); cais de embarque; vedações; rodilúvio e acessos; necrotério.

A localização da exploração, com vantagens a nível comercial e do ponto de vista sanitário, a qualidade e o bom estado de conservação das construções, a alteração do maneio e a inserção na Herdade do Mirante justificam a proposta da ampliação relativamente ao licenciamento autorizado. A empresa pretende melhorar os níveis de rentabilidade e aumentar a quota na produção nacional.

A exploração encontra-se vedada com uma rede metálica de 1,5 m de altura. No interior, uma segunda vedação permite delimitar duas zonas distintas, denominadas de zona suja e zona limpa. O abastecimento de ração é feito diretamente para os silos instalados no limite da zona limpa, sem necessidade dos veículos pesados acederem ao seu interior. Os veículos de transporte dos animais ou de recolha dos cadáveres não têm acesso à zona limpa, movimentando-se apenas na zona suja da exploração, evitando possíveis contaminações trazidas de outras explorações. A circulação de viaturas na zona suja processa-se por caminhos perfeitamente delimitados e cimentados.

A envolvente da propriedade onde se insere a exploração apresenta como referências: a Sudeste, a cerca de 2km, a localidade de Granho Novo de Magos; a 1,1km a Norte, a localidade de Mariniais; a Oeste, a vila de Salvaterra de Magos, a 9,3km e de Foros de Salvaterra (a SW); algumas áreas de eucaliptal, pinheiros e montado de sobre; áreas aplanadas, ocupadas com culturas agrícolas e paisagem florestal.

O acesso à Herdade é feito a partir da N114-3 que liga a sede do concelho a Coruche.

O volume de tráfego semanal gerado pelo projeto considera:

- . 3 veículos pesados (cisterna), para o transporte de ração, representando o acréscimo de 1 veículo/semana face à situação de referência;
- . 2 veículos pesados (camião com galera) para o transporte de animais, não representando qualquer acréscimo face à situação de referência;
- . 1 veículo (frigorífico) de recolha de cadáveres, não representando qualquer acréscimo face à situação de referência;

A circulação de veículos continuará a ser feita pela N114 ou, em alternativa, a norte, pela localidade de Mariniais. O EIA não considera significativos os valores associados ao projeto, designadamente atendendo ao nível de tráfego existente e às condições atuais de circulação, não resultando na sua afetação e mantendo-se as condições viárias que se verificam atualmente.

Assim, os impactes gerados pelo projeto e a destacar referem-se a:

- . Impacte positivo, embora não significativo, relativo à manutenção dos atuais dois postos de trabalho;
- . Impacte positivo pouco significativo relativo ao contributo para as necessidades de mercado e valorização local da agropecuária;
- . Impacte positivo significativo relativo à oportunidade de aumento e melhoria do desempenho da empresa e da exploração.
- . Impacte negativo não significativo relativo ao contributo para o volume de tráfego existente e para a afetação das condições de circulação, sobretudo devido ao tráfego de veículos pesados, que pela tipologia e emissão associada de poeiras aumenta os condicionamentos da circulação dos utilizadores (velocidade, visibilidade, capacidade de manobra e segurança); a circulação rodoviária refere-se aos movimento de e para a exploração de transporte de animais e produtos;
- . Impacte negativo, não significativo a muito pouco significativo, relativo ao efeito sobre a qualidade de vida das populações e sobre o valor territorial local, uma vez que se trata de uma função que gera algum conflito de proximidade e localização com outras funções e que requer desempenho específico com vista a dispor de condições ambientais que viabilizem a coexistência com valorização sustentada de recursos; o efeito é contudo não significativo devido à distância a que se encontra das povoações e ao contexto de integração numa propriedade agrícola com área muito superior à ocupação, exercendo um efeito de isolamento que é minimizador; relativamente à importância dos odores, cujas condições gerais de funcionamento permitem a minimização e à emissão de poeiras devido à circulação dos veículos pesados, com impactes nas condições de circulação das vias existentes, e considerando a inserção da exploração num contexto direto de baixa densidade populacional e predominantemente rural, os impactes negativos sobre a qualidade de vida podem ser considerados pouco significativos e com carácter mais pontual devido à periodicidade;
- . Impacte relativo à presença de efluentes/resíduos líquidos no solo para valorização agrícola, com potencial interferência com o sistema hídrico, embora também com efeito de fertilização do solo, que poderá melhorar a atividade agrícola; assim, trata-se de um impacte quer positivo, pela finalidade atingida, quer negativo pelos riscos associados, exigindo compatibilização da avaliação em contexto de integração específico (geologia, recursos hídricos e uso do solo), por forma a garantir o correto manuseamento e a proteção;

Em conclusão os efeitos negativos gerados pelo projeto não traduzem uma significância impeditiva da sua prossecução e são suscetíveis de minimização, podendo esta ser incrementada com a compatibilização das medidas minimização propostas. Assim, no domínio deste fator ambiental, o projeto reúne condições de prossecução.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 30 de junho de 2014 e o dia 25 de julho de 2014, tendo sido recebido um contributo proveniente da Associação Nacional da Conservação da Natureza - Quercus - Grupo de Trabalho da Água

No parecer a Quercus demonstra algumas preocupações no que se refere aos impactes muito negativos ao nível dos solos, dos recursos hídricos e sistemas ecológicos devido à sensibilidade das espécies endémicas identificadas e à existência de espécies exóticas invasoras, causados pelo aumento do número de efetivos produzidos.

Os principais impactes advêm do espalhamento dos efluentes, que poderão contaminar as massas de águas superficiais e subterrâneas (a exploração suínicola está situada sobre o aquífero da Margem Esquerda do Tejo) bem como por possíveis infiltrações provenientes do sistema de lagunagem, impermeabilizado com argila.

Refere ainda que o próprio EIA menciona que das análises à água do furo que abastece a exploração, as águas subterrâneas apresentam concentrações de Coliformes acima dos valores paramétricos estabelecidos na legislação.

Esta Associação conclui fazendo as seguintes sugestões e recomendações:

- O espalhamento de efluentes não deverá ser feito em áreas classificadas na REN de Salvaterra de Magos como áreas de máxima infiltração;
- O licenciamento deverá ser autorizado mediante garantias de tratamento efetivo e eficaz dos efluentes gerados, bem como de um controlo eficaz da aplicação de medidas de minimização e de boas práticas ao nível do espalhamento no solo;
- O sistema de tratamento, construído em 1983, deverá ser alvo de alterações/melhorias que passem pela aplicação de tecnologias mais recentes de impermeabilização;
- Sugere a implementação de um plano de medidas de controlo das espécies exóticas invasoras e de recuperação paisagística.

Comentários da CA

As preocupações demonstradas por esta Associação, foram analisadas no decorrer do processo de avaliação do EIA e encontram-se salvaguardadas através das condicionantes, medidas de minimização e plano de monitorização constantes do parecer da CA.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO I)

Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)

Da análise dos documentos enviados, esta entidade informa que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetaram antecedentes ou qualquer pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome de Pecuária das Barranquinhas, S.A. e respeitante às instalações da exploração suinícola "Mirante", na Quinta do Mirante, freguesia de Asseiceira, concelho de Salvaterra de Magos.

Informa ainda que de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/03, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio previsto no n.º 1 desse artigo 23º. Mais informa que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos desse mesmo artigo 23º e do artigo 1º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril o processo carece da apresentação pelo proponente, junto dos serviços da DRAP LVT de elementos introdutórios que estão em falta de acordo a Portaria 162/2011, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados pela ERRALVT, relevantes para a decisão.

Mais informa que o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art.º 23º do supra citado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção do referido pagamento nos serviços da DRAPLVT e suspende até à entrega dos elementos instrutórios em falta.

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF)

O ICNF informa que:

A área de localização do projeto não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com as áreas submetidas ao Regime Florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais).

No que respeita ao Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, o projeto está em conformidade com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro), especificamente para a subregião homogénea "Charneca", onde se insere. As ações propostas enquadram-se com os objetivos específicos previstos no artigo 14.º daquele pelo Decreto Regulamentar (produção, silvopastorícia, caça e pesca e proteção).

Relativamente ao Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e através da leitura do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2011-2015), depreendeu-se que na área da exploração suinícola prevalecem as classes "baixa" e "média" de risco espacial de incêndio. Existem ainda, nas áreas afetadas ao espalhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração, algumas áreas delimitadas com risco "muito elevado". Assim, alerta-se para o necessário cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de

janeiro, nomeadamente na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, ainda que se tenha reconhecido uma mancha ardida com 0,86 hectares, atualmente ocupada por alguns sobreiros e azinheiras jovens em recuperação, não foi identificado o ano de ocorrência dos incêndios florestais que estiveram na sua origem. Não obstante, face à informação cartográfica do ICNF, constata-se que tal mancha ardida terá ocorrido em 2011, tendo-se ainda verificado a existência de outras manchas objetivo de incêndio florestal ocorrido em 2006 e 2010. Nessas áreas, algumas coincidentes com as áreas propostas para o espalhamento de efluentes pecuários, pelo que se alerta para o necessário cumprimento no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Relativamente ao arvoredo com estatuto especial de proteção, face à existência de vastas áreas de montado de sobro e azinho, deverá ser integralmente respeitado o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Assim, de maneira a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobro e azinho, as ações de incorporação dos efluentes da exploração suinícola deverão cingir-se às áreas agrícolas e/ou às áreas florestais com espécies de rápido crescimento (manchas de pinhal e eucaliptal).

Tendo em conta que não são exetáveis efeitos significativos sobre os valores naturais presentes na área do projeto, o ICNF emite parecer favorável condicionado às orientações supra mencionadas.

Câmara Municipal de Salvaterra de Magos (CMSM)

Da análise do estudo apresentado a CMSM informa o seguinte:

1. Consta nos respectivos Serviços Técnicos, o processo n.º 304/75, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativa a construção de instalação de recria de porcos tendo o mesmo merecido a Aprovação Superior, e posteriormente sido emitida a licença de construção n.º 110 (de 1976);
2. Consta igualmente dos Serviços Técnicos, o processo n.º 327/05, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativo a legalização de vacaria, o qual nunca chegou a merecer a Aprovação Superior, dado que inclusivamente o requerente não instruiu, no devido tempo, o processo. De referir que as certidões de prédios anteriores a 1951, cuja cópia consta de fls. 63 do presente registo, constam originalmente do processo n.º 327/05, mas que não dispensam o solicitado no ponto 4, até porque não obstou que à época o requerente do processo n.º 327/05, apresentasse a pretensão de legalização de vacaria;
3. Após análise do processo n.º 304/75 (construção de instalação de recria de porcos), bem tomo do presente registo, foi notificada a requerente que deveria *a priori* verificar se o projeto de instalação de recria de porcos se encontra, ou não, em conformidade com o existente no local, e caso houvesse alterações solicitar à sua equipa de projeto que transpusesse para peças desenhadas e escritas as alterações, no sentido de proceder junto da Câmara Municipal à regularização da edificação (incluindo as alterações), bem como eventualmente as alterações que pretendam efetuar, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
4. Após análise do processo n.º 327/05 (legalização de vacaria), bem como do presente registo, a requerente foi também notificada de que deveria *apresentar pedido de informação prévia ou, caso o pretenda desde já, pedido de licenciamento* de projeto de legalização de edifício (anteriormente pretendido para vacaria e eventualmente pretendido atualmente para suinicultura), e eventuais alterações que pretendesse introduzir, proceder junto da Câmara Municipal, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.
5. As situações descritas nos pontos 3 e 4, devem fazer parte de um único pedido de licenciamento, a integrar posteriormente um único processo camarário, no sentido de evitar duplicação de documentação, ressalvando Entendimento Superior diverso do exposto.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Salvaterra de Magos a Câmara Municipal informa o seguinte:

1. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das edificações encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vectorial (vide extractos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Protecção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro.
2. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das lagoas de retenção encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vectorial (vide extractos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Protecção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro, e também pela Reserva Agrícola Nacional.
3. Foi sublinhado o disposto no art. 15.º do R.E.A.P. (actual art. 55.º do N.R.E.A.P.), tendo sido dada cópia do articulado em questão.
4. A empresa requerente foi notificada de que deveria cumprir, na pretensão a apresentar, o disposto no P.D.M. de Salvaterra de Magos, nomeadamente nos arts 37.º a 40.º e 87.º.

A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, face ao exposto, e tendo em conta o conjunto da documentação enviada pela DRAPLVT, cópia de documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento de Licença Ambiental,

emite parecer favorável condicionado a:

- Cumprimento em sede de pedido de informação prévia e/ou de pedido de licenciamento, a apresentar pela requerente na Câmara Municipal, do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no P.D.M. de Salvaterra de Magos;
- As respectivas entidades superintendentes emitam pareceres de teor favorável e/ou favorável condicionado relativamente às áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, pela Reserva Agrícola Nacional, e pelo Montado de Sobro (no caso de eventual arranque parcial ou total de sobreiros);
- Conforme disposto do aditamento do estudo de impacte ambiental vertido no C.D., do qual se passa a citar extrato: "(...) entende-se que não existem conflitos no uso do solo, encontrando-se cumpridas as considerações dos artigos 40.º e 87.º do Regulamento do PDM de Salvaterra de Magos. (...)";
- Não obstante constar documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento à Licença Ambiental, a tramitação ainda em curso referente ao E.I.A. (Estudo de Impacte Ambiental) seja concluída favoravelmente pelas respetivas entidades superintendentes.

Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DGAV LVT)

Informa que após análise do estudo e visita à exploração, emite parecer favorável ao pedido do requerente.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Gestão cuidadosa das extrações de água na captação do proponente.
2. Evitar o espalhamento dos efluentes pecuários em épocas de precipitação mais elevada;
3. Monitorizar a impermeabilização das lagoas de retenção dos efluentes, de modo a detetar a possível existência de fugas;
4. Aplicação no solo da fração sólida dos efluentes pecuários, em quantidades, periodicidade adequadas, tendo em conta o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem do solo.
5. Apresentar anualmente à ARH do Tejo e Oeste, os comprovativos do transporte da totalidade dos efluentes pecuários produzidos.
6. O sistema de armazenamento dos efluentes deverá respeitar as disposições da Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, designadamente o artigo 3º e o Anexo I.
7. A gestão dos efluentes pecuários deve respeitar as normas regulamentares previstas na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho.
8. As captações SUBT1, SUBT2, SUBT3, SUBT4 e SUBT5, devem ser regularizadas e ou desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no artigo 46º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. A cessação bem como a interrupção prolongada da exploração de águas subterrâneas, deverá igualmente ser comunicada a este Serviço.
9. Garantir uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes líquidos, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
10. Aplicação no solo o efluente sólido, estrume, resultante da operação de separação de sólidos da ETAR em quantidades e periodicidade adequada, tendo em consideração o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, cumprindo o estipulado na legislação em vigor de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
11. De modo a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobro e azinho, as ações de incorporação dos efluentes da exploração suinícola deverão cingir-se às áreas agrícolas e/ou às áreas florestais com espécies de rápido crescimento (manchas de pinhal e eucaliptal);
12. Não aplicar anualmente mais de 170 kg por hectare de azoto de origem orgânica
13. Efetuar um registo rigoroso por parcela, das quantidades de efluentes pecuários e fertilizantes aplicados anualmente conjuntamente com os resultados das análises laboratoriais efetuados;
14. Garantir a efetiva rotatividade das parcelas a beneficiar com o efluente, a fim de assegurar que não se efetuam dotações em excesso e, desse modo, evitar a degradação física, química ou biológica dos solos;
15. Distribuir uniformemente os efluentes pecuários na parcela a beneficiar;
16. A instalação da cultura deve ser efetuada no período de tempo mais curto possível após a aplicação dos

efluentes pecuários da suinicultura. Desse modo, existe uma maior garantia de que a cultura irá realmente beneficiar dos nutrientes dotados;

17. Aplicar os efluentes pecuários à superfície do solo com recurso a equipamentos que funcionem a baixa pressão, a fim de reduzir as perdas de azoto por volatilização, e a libertação de maus cheiros;
18. Os efluentes pecuários deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano;
19. Os efluentes pecuários não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água;
20. Não aplicar os efluentes pecuários em solos encharcados, devendo aguardar-se que o solo retome o seu estado de humidade normal para proceder à aplicação.
21. Privilegiar a contratação de mão-de-obra residente no concelho de Salvaterra de Magos, sempre que se entenda necessário reforçar o pessoal;

Fase de desativação

Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação, um Plano de Desativação, o qual deverá assegurar que:

1. As ações necessárias ao desmantelamento sejam executadas com o mínimo prejuízo, para os valores ambientais em geral, versando especialmente sobre as medidas de gestão de resíduos adequadas;
2. Durante as ações de demolição, as superfícies dos terrenos que ficarem a descoberto e não compactados devem ser humedecidas a fim de minimizar a dispersão de poeiras por ação do vento e da operação das máquinas e veículos afetos à obra. A ressuspensão de poeiras, sobretudo em zonas não pavimentadas da obra deve ser minimizada, igualmente pela aspersão periódica de água;
3. Os resíduos deverão ser encaminhados para destino autorizado;
4. O transporte de resíduos resultantes das demolições e as terras devem ser efetuado com as adequadas coberturas das terras por forma a minimizar a emissão de poeiras durante o transporte;
5. Após as operações de desmantelamento da instalação, na área de intervenção seja reposto o uso que lhe é previsto, no âmbito do ordenamento do território municipal.

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade elétrica, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fósforo total, Sulfatos, Cloretos, Carbono Orgânico Total, Coliformes Fecais e Coliformes Totais, entoptococos intestinais, Escherichia coli e Estreptococos fecais.

Monitorização dos consumos;

Locais e Frequência de Amostragem

Locais de Amostragem:

A monitorização dos consumos deverá ser efetuada na captação utilizada para o abastecimento à exploração, identificada anteriormente com o n.º de processo 61209.

Para a monitorização da qualidade deverão ser construídos dois piezómetros, designadamente a jusante e montante da exploração, no sentido do escoamento subterrâneo.

O piezómetro de montante deverá ser construído a Norte da exploração, de preferência junto do edifício identificado nas plantas com o n.º 12, isto é, os balneários. O piezómetro de jusante deverá ser construído a Sul das lagoas, mais concretamente junto das duas lagoas mais a Oeste, isto é junto da 3.ª lagoa anaeróbia e da lagoa facultativa.

Os piezómetros deverão ter uma profundidade de 15 a 20 metros e com tubos ralos a partir dos 2 metros de profundidade. Esta profundidade poderá vir a aumentar caso não seja detetada água até aos 20 metros.

Frequência de Amostragem:

A monitorização dos consumos terá uma periodicidade mensal.

A monitorização da qualidade da água terá uma periodicidade semestral, sendo realizada uma campanha em época de águas altas, (março ou abril) e outra em época de águas baixas (setembro, outubro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados

Tal como referido em relação a metodologias de amostragem e registo de dados, também o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-à essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual autorizado por estes serviços e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá ser anual (com as duas campanhas semestrais), de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

CONCLUSÕES

A instalação em avaliação localiza-se na localidade na Herdade do Mirante, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém.

A Pecuária das Barranquinhas (PB, SA) tem como principal objetivo a viabilidade da exploração suinícola na produção de carne de porco, assim pretende o licenciamento da ampliação da exploração suinícola para uma capacidade de 4990 porcos de engorda, em produção de recria e engorda. Esta ampliação permitirá reforçar a sua competitividade, bem como a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, reforçando também, a cadeia de valor deste sector para a região.

O EIA em análise foi precedido pela entrega, em novembro de 2013, na Autoridade de AIA (CCDR LVT), de uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA), ao abrigo do Artigo 12º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A Comissão de Avaliação (CA) da análise efetuada considerou que a caracterização da situação de referência, a avaliação de impactes, a identificação das medidas de minimização e a definição de planos de monitorização eram adequados. No entanto, identificou alguns conteúdos que careciam de uma melhor clarificação e maior desenvolvimento. Foi igualmente recomendado, que fossem introduzidos ajustes metodológicos de abordagem a alguns fatores ambientais.

Da proposta metodológica apresentada e aceite pela CA, resultou que os seguintes fatores ambientais, no âmbito do EIA, não seriam analisados: Geologia e Geomorfologia, Património Arquitetónico e Construído, Clima, Qualidade do Ar,

Paisagem e Ambiente Sonoro.

Assim, em 17 de janeiro de 2014 sobre a PDA a CA deliberou favoravelmente sobre a proposta apresentada devendo o EIA, para além dos aspetos mencionados na PDA, desenvolver os aspetos identificados.

A Herdade do Mirante apresenta uma área total de 384 ha. A Exploração Suinícola, apresenta uma área de 3,18 ha, onde estão incluídas as instalações e o sistema de retenção de efluentes pecuários.

O acesso à Herdade é feito a partir da N114-3 que liga a sede do concelho a Coruche.

Os aglomerados populacionais mais próximos da exploração são: Granho Novo de Magos a 2 km para Sudeste, Marinhais a 1;1 km para Norte e a cidade de Salvaterra de Magos a 9,3 km para Oeste.

Em setembro de 2001 foi celebrado o contrato de arrendamento da exploração com a empresa Agro-Pecuária do Mirante e Freires, S.A., proprietária da Herdade do Mirante. A exploração suinícola detinha um Título de Exploração de Suínos para um efetivo de 370 porcas reprodutoras, 4 varrascos e 1990 porcos de engorda, em ciclo fechado, emitido pela Direção Geral de Veterinária.

Em março de 2007, foi solicitada pela PB, SA., autorização para o aumento do efetivo para 765 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.

Esta ampliação não se concretizou devido a questões económicas, no entanto o processo de licenciamento que já tinha sido iniciado não foi interrompido, sendo emitida uma Licença Ambiental (LA) n.º94/2007, com base na pretensão de ampliação.

Em junho de 2011, foi solicitada a suspensão da LA, e atualizado o efetivo presente na exploração, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro (diploma REAP), para 336 porcas reprodutoras, em ciclo fechado.

Não se encontrando reunidas as condições necessárias para a realização de mais investimentos na exploração, a empresa optou por uma segmentação de ciclo, desativando o setor reprodutor, passando a utilizar unicamente o espaço da recria e acabamento de porcos para abate.

Na sequência dessa segmentação, em janeiro de 2012, foi solicitada uma alteração do tipo de produção para uma Unidade de Recria e Acabamento para 2990 porcos de engorda com mais de 30kg. Como esse efetivo ultrapassava os limiares do regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP), foi efetuado um aditamento à LA com referência ao tipo de produção e ao efetivo de licenciamento.

Apesar das instalações terem capacidade para mais animais, não se encontram adaptadas para neste tipo de produção. Tendo-se verificado a necessidade de realizar melhorias no interior das instalações, todos os edifícios que constituem o setor da produção, foram intervencionados no sentido de adaptar a área útil de produção às normas do Bem-estar animal.

Com esta intervenção no interior dos pavilhões foi aumentada a área de utilização da exploração, permitindo o aumento da capacidade instalada para 4990 porcos de engorda, a que correspondem 748,5 CN.

O projeto considera a manutenção dos atuais edifícios da instalação, não existindo qualquer nova construção.

Na suinicultura "Mirante" não existem reprodutoras. Os lugares existentes recebem leitões produzidos noutras instalações, que entram com cerca de 10 a 12 semanas e cerca de 20 a 30 kg de peso vivo. São mantidos na exploração a engordar por um período médio de 105 dias, até às 25 a 26 semanas, altura em que atingem os 100kg de peso vivo, e saem da exploração para matadouro.

Com a implementação do projeto prevê-se a admissão de cerca de 16217 leitões por ano, provenientes de outras explorações. Ao nível do produto acabado, estima-se uma produção de 15893 porcos de engorda (adultos).

A instalação possui dez pavilhões de engorda com diferentes áreas de produção, que totalizam cerca de 4487 m² de área útil. Possui também como instalações de apoio à produção, um cais de embarque, uma enfermaria, um necrotério, uma oficina para a reparação de equipamentos da exploração, seis silos e um sistema de retenção por lagunagem.

A nível do fator ambiental socioeconomia, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes mais significativos são a nível qualitativo e resultantes do sistema de armazenamento, da eventual deficiente estanquicidade das lagoas e dos terrenos apresentados para valorização.

Estes impactes são considerados como negativos, significativos e temporários, que poderão ser minimizados com as condicionantes impostas neste parecer.

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que a área das parcelas proposta para a valorização dos efluentes pecuários é manifestamente insuficiente para prevenir a contaminação dos aquíferos subjacentes (de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas), representando apenas um quarto da área necessária, tendo em conta as quantidades de efluentes (sólidos e líquidos) a espalhar, o que teria impactes negativos e muito significativos na qualidade das águas subterrâneas que à partida já possuem uma qualidade medíocre, que se acentuará caso sejam aplicadas as quantidades de efluentes mencionadas no projeto e tendo conta as características físicas das formações litológicas subjacentes.

Deste modo, para que seja viável a concretização desta ampliação, deverá ser encontrada uma nova solução, em termos de terrenos para os efluentes pecuários,.

Assim, considera-se que o projeto não é suscetível de causar impactes negativos significativos nas águas subterrâneas, desde que sejam implementadas todas as condicionantes e medidas de minimização mencionadas no documento, nomeadamente no que diz respeito à valorização.

Para o fator ambiental Ordenamento entende-se que o projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT.

Tendo presente que se trata de instalações anteriores ao PDM de Salvaterra de Magos, conforme ortofotomapa de 1995, ainda que se verifiquem algumas desconformidades em termos de uso, considera-se que os licenciamentos ocorridos antes da entrada em vigor deste IGT legitimam a respetiva localização, embora tenha ficado por comprovar as construções posteriores a 1995, nomeadamente o cais de embarque, necrotério e a separadora de sólidos, não visíveis no ortofotomapa de 1995.

Salienta-se que deverá ser dado cumprimento em sede de pedido de informação prévia e/ou de pedido de licenciamento, a apresentar pela requerente na Câmara Municipal, do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no PDM. de Salvaterra de Magos;

Relativamente à REN analisando o projeto enquanto legalização, conclui-se ser o mesmo admissível à luz do Anexo II do RJREN, uma vez que não compromete as funções inerentes à tipologia em causa, cumprindo com o disposto na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, desde que garantida a adequada conceção e implementação do sistema de lagunagem.

No que respeita ao Solo, verificou que os solos são classificados como D. Esta classe de solos apresenta limitações severas e apesar de não serem suscetíveis de utilização agrícola possuem poucas limitações para pastagens e exploração florestal.

Relativamente ao uso do solo verifica-se que no terreno onde se insere a exploração suinícola estão presentes os pavilhões e respectivas infra-estruturas de apoio, sendo a área envolvente ocupada por eucaliptal e montado de sobro e azinho.

Atendendo a que a instalação suinícola em causa já se encontra construída, constata-se que o impacto negativo nos solos associado a este tipo de atividade pecuária poderá decorrer da possível contaminação pelos efluentes produzidos nas instalações, no entanto, a exploração possui um sistema de retenção de águas residuais (chorume) pelo que não ocorrem impactes negativos nos solos.

Posteriormente, o efluente é espalhado em terrenos agrícolas tendo em consideração o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, não se prevendo, assim qualquer contaminação dos solos por efluentes.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas as medidas de minimização propostas.

Para efeitos do cálculo do Índice de Avaliação Ponderado previsto no n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, foi aplicada a metodologia aprovada pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ambiente de 17 de abril de 2014, emitindo-se parecer favorável com base no valor "4", apurado conforme tabela anexa (Anexo IV)

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Exploração Suinícola Mirante, condicionado a:

1. Apresentação do novo Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2013 de 14 de junho e da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, no qual seja previsto o encaminhamento adequado para a totalidade dos efluentes pecuários resultantes do efetivo máximo da pecuária, indicando a localização de todas as parcelas agrícolas onde a valorização agrícola poderá vir a ser efetuada. Este Plano deverá ser sujeito a parecer destes serviços, por se encontrar em Zona Vulnerável;
2. Relativamente às áreas propostas para valorização de efluente pecuários deverão ser apresentados novos terrenos no prazo de 6 meses. Nas novas áreas deverão ser identificadas as interdições e condicionantes à valorização agrícola dos efluentes dispostas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala identificando as interdições e condicionantes decorrentes do domínio hídrico. Caso não seja cumprido o prazo de 6 meses para apresentação de novas áreas, fica interdita a valorização dos efluentes nas áreas na envolvente à exploração até à apresentação dos mesmos;
3. Interdição do espalhamento de efluentes nos leitos e margens dos cursos de água integrados na REN;
4. Para a captação existente, deverá ser atualizado o título de utilização do furo com averbamento da finalidade consumo humano;
5. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta);
6. Cumprimento no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, tendo em conta a ocorrência dos incêndios florestais em áreas coincidentes com as áreas propostas para o espalhamento de efluentes pecuários;
7. Cumprimento do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, face à existência de vastas áreas de montado de sobre e azinho,
8. Demonstração do cumprimento do disposto no regime jurídico da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, através da emissão, pela ERRALVT - Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e sob solicitação do proponente, de parecer prévio no âmbito dos artigos 22º e 23º desse diploma legal;
9. Adoção das medidas de minimização e plano de monitorização constantes neste Parecer.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

Dr^a Helena Silva

P^{lo} Eng^o João Gramacho

Helena Silva

P^{la} Eng^a Lúcia Amorim

Isabel Reguedo

ASSINATURAS DA CA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH do Tejo e Oeste

P^{la} Dr^a Tânia Pontes da Silva

Helena Silva

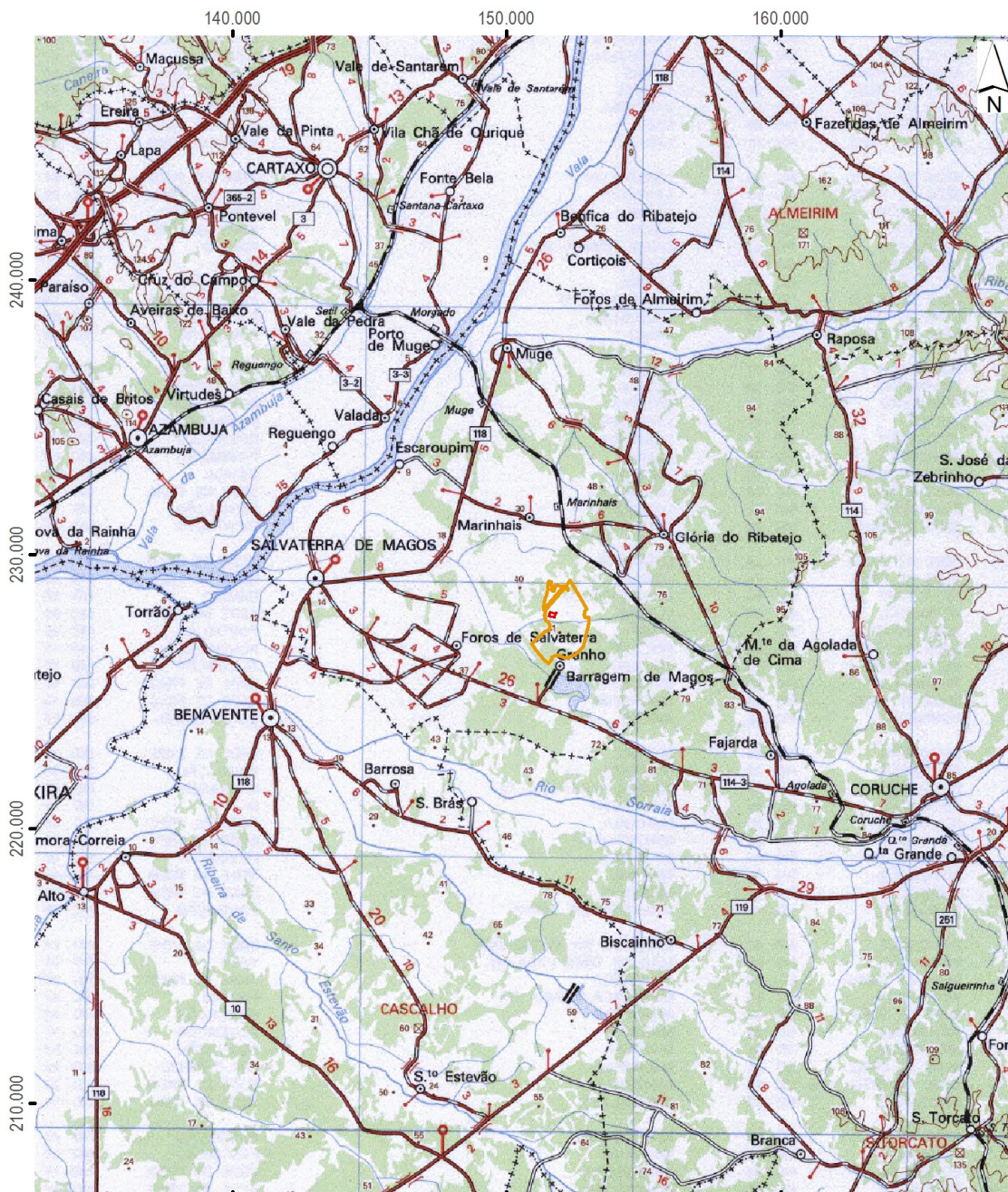
Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

P^{lo} Eng.^o Rui Sousa e Silva

Helena Silva


ANEXO I

Planta de Localização



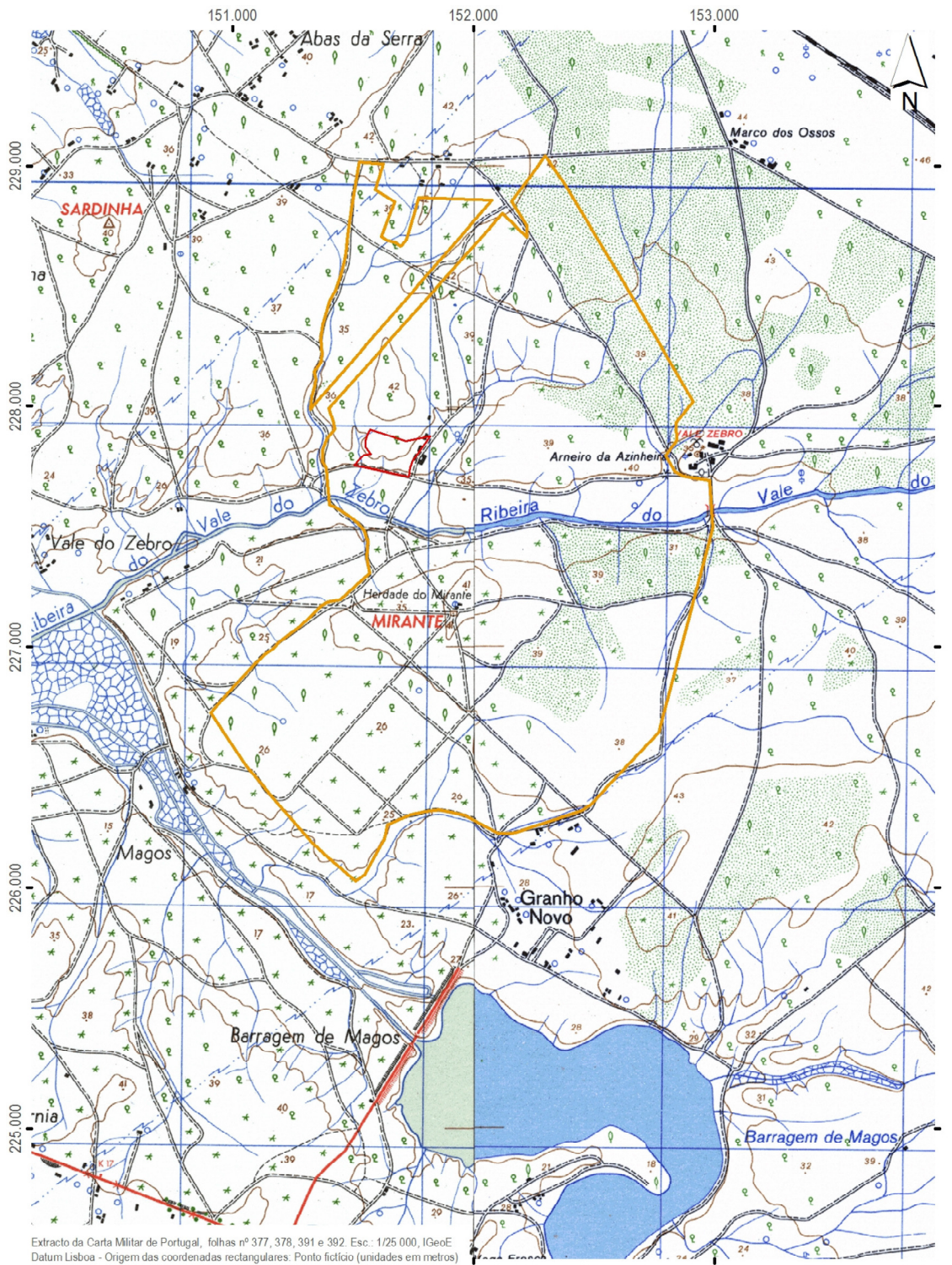
Extracto da Carta Militar de Portugal, folha nº 5, Esc.: 1/250 000, IGeoE
Datum Lisboa - Origem das coordenadas rectangulares: Ponto fictício (unidades em metros)

 Exploração

 Área de espalhamento



Enquadramento nacional e regional da área de estudo.



 Exploração suinícola
  Área de espalhamento

Localização da Herdade do Mirante, como área de espalhamento e da exploração suinícola “Mirante”.

ANEXO II

Planta de Implantação

ANEXO III

Pareceres Externos



14-07-10

E11213-201407 - 09-07-2014

Registado com aviso de receção

À

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv.
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
S06345-201406-DSA 450.10.90.00038.2014	EIA/1113/2014 HS	OF/385/2014/ERRALVT/DRAPLVT
PROCESSO Nº 213/ERRALVT/14 – CCDRLVT (EIA 1113/2014) / Pecuária das Barranquinhas, S.A. – Ampliação das instalações da exploração suinícola "Mirante", localizada na Herdade do Mirante, freguesia de Marinhas, concelho de Salvaterra de Magos		
ASSUNTO: Pedido de Elementos		

Analisados os documentos enviados, informa-se que, nos arquivos e base de dados da ERRALVT, não se detetou qualquer antecedente ou pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN, em nome de Pecuária das Barranquinhas, S.A., e respeitante às instalações da exploração suinícola "Mirante", na Quinta do Mirante, freguesia de Asseiceira, concelho de Salvaterra de Magos.

No seguimento do anteriormente mencionado e de acordo com o nº 7 do art. 23º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, que aprovou o atual regime jurídico da RAN, segundo o qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão do parecer prévio previsto no nº 1 desse art. 23º, mais se informa que não é possível a emissão do parecer solicitado, na medida em que, nos termos desse mesmo art. 23º e do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, o processo carece da apresentação pelo proponente, junto dos serviços da DRAPLVT, dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta de acordo com o disposto nessa Portaria nº 162/2011, e sem prejuízo de outros que venham a ser considerados, pela ERRALVT, relevantes para a decisão:

- Requerimento dirigido à Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III dessa Portaria 162/2011, tendo previamente em atenção se a pretensão configura alguma das exceções de utilização não agrícola previstas no nº 1 do art. 22º do citado Decreto-Lei 73/2009, e regulamentadas pelo disposto no anexo I da referida portaria (pode obter o formulário em:
http://www.draplvt.min-agricultura.pt/formularios/formulario_regime_utilizacao_ran.html);
- Caso o requerente não seja o proprietário do prédio em causa, deverá ser apresentado um documento comprovativo da titularidade de uma situação jurídica que lhe confira o direito ao uso ou ação nesse prédio, designadamente cópia do contrato de arrendamento ou outro;
- Todos os documentos identificados nos nºs 2 a 8 do Anexo II dessa Portaria nº 162/2011;
- Documentos comprovativos do enquadramento da pretensão em alguma das alíneas do nº 1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 73/2009 acima indicado, que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN, a que diga respeito a pretensão, incluindo da demonstração do cumprimento cumulativo dos requisitos definidos no artigo aplicável do Anexo I da citada Portaria 162/2011, bem como a justificação da inexistência de alternativa em solos exteriores à RAN conforme exigido também no referido nº 1 do art. 22º do mesmo Decreto-Lei 73/2009;

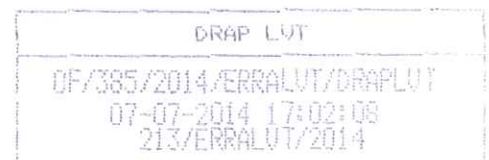
- Comprovativos da legalidade/licenciamento das instalações preexistentes, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - Caso essas preexistências sejam posteriores a 14/07/1989 (data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 196/89 que aprovou o anterior Regime Jurídico da RAN), deverão ser apresentadas cópias das licenças ou alvarás de construção ou de utilização camarários e das respetivas plantas dos projetos aprovados e autenticadas pela Câmara Municipal, que atestem as suas localizações/implantações, áreas e usos, e ainda os correspondentes pareceres da anterior Comissão Regional da Reserva Agrícola;
 - Caso essas preexistências sejam anteriores a 14/07/1989, deverá ser apresentado, em alternativa às licenças ou alvarás acima mencionados, um extrato de uma fotografia aérea correspondente a uma cobertura anterior a essa data e ilustrativa dessas preexistências, devidamente autenticada pela Direção-Geral do Território (ex- IGP), a obter na Rua de Artilharia Um, nº 107, Lisboa, bem como uma certidão ou declaração emitida pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia que ateste os seus usos;
- Pagamento prévio da taxa devida, em conformidade com o art. 45º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, articulado com o nº 5 da Portaria 1403/2002, de 29 de Outubro, a efetuar diretamente na Tesouraria da DRAPLVT ou através de envio, para essa Direção Regional, de cheque endossado à "Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública" ou IGCP, E.P.E. ou do comprovativo da transferência bancária para a conta com o NIB 0781 0112 0000 0007 7898 1, e de acordo com a seguinte fórmula atualmente em vigor:
 - Até 500 m2 (a utilizar)..... € 79,12
 - M2 excedentes (arredondado à centena imediatamente superior)..... € 0,04 / m2.

Informa-se ainda que a contagem do prazo para a emissão do parecer, estipulado no nº 1 do art. 23º do supracitado decreto-lei, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, do referido pagamento e dos elementos instrutórios em falta acima identificados.

Cumprimentos,

Relay
Elizete Jardim
Presidente da Entidade Regional

Yoye capitão
07.07.2014
Dir. Reg. Alf.



/mr

EIA / 1113 / 2014

14.07.22
UVT
cc VPCOR



EL1886-201407 - 22-07-2014

Exmo. Senhor
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 - LISBOA

SUA REFERÊNCIA
S06344-201406-DSA
450.10.90.00038.2014

SUA COMUNICAÇÃO DE
20 de junho de 2014

NOSSA REFERÊNCIA
36266/2014/DCNF-LVT/DPAP

ASSUNTO PARECER AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA "MIRANTE" SALVATERRA DE MAGOS/MARINHAIS

Relativamente ao ofício e assunto mencionados em epígrafe, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) optou por centrar a sua análise nas atribuições que lhe foram outorgadas pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, iniciando-se contudo com um breve enquadramento territorial da pretensão.

1. Enquadramento territorial

A área de intervenção do projeto, que abrange a exploração suinícola e os terrenos circundantes para o espalhamento dos efluentes pecuários produzidos pelos animais da exploração, caracteriza-se pelo predomínio de áreas florestais, sobretudo de montado de sobro e azinho, associado a um sobcoberto de prados, bem com pela existência de algumas manchas de pinhal e eucaliptal. A envolvente mais próxima da área do projeto apresenta áreas aplanadas ocupadas com cultura agrícolas de aveia e milho grão.

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos (PDM-SM), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 27 de outubro, a totalidade da área de intervenção do projeto integra predominantemente áreas delimitadas como "Área de floresta de produção", e em menor proporção, especialmente concentradas nas imediações da Ribeira do Vale do Zebro (a Sul da exploração pecuária), áreas delimitadas como "Área agrícola da Reserva Agrícola Nacional". A totalidade da instalação pecuária encontra-se abrangida pela classe de espaço "Área de floresta de produção".

No que se refere à Carta de Condicionantes do PDM-SM, parte da propriedade encontra-se abrangida pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, exclusivamente nas áreas afetas ao espalhamento dos efluentes pecuários, bem como por áreas qualificadas como "Montado de Sobro", quer na totalidade da área ocupada pela instalação pecuária quer nas áreas afetas ao espalhamento. Existem ainda, sensivelmente a Oeste da propriedade, áreas delimitadas pela condicionante "Áreas percorridas por incêndios florestais".



2. Conservação da Natureza

A área de localização da pretensão não coincide com o território abrangido pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas, pelas Áreas Classificadas que integram a Rede Natura 2000 (áreas classificadas como Zona Especial de Conservação e/ou classificadas como Zona de Proteção Especial) e pelas demais Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

3. Florestas

Em termos de gestão florestal, a área abrangida pelo Estudo de Impacte Ambiental não coincide com as áreas submetidas ao Regime Florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais).

Já no que concerne ao Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e Intervenção de Âmbito Florestal, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, importa referir a conformidade da pretensão com o preconizado no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro), especificamente para a subregião homogénea “Charneca”, onde se insere. As ações propostas enquadram-se pois com os objetivos específicos previstos no artigo 14.º daquele pelo Decreto Regulamentar (produção, silvopastorícia, caça e pesca e proteção).

No que se refere à adequação da pretensão com o Sistema Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, apesar da análise realizada pelo Estudo de Impacte Ambiental ser bastante ténue, através da leitura do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2011-2015)¹, depreende-se que na área da exploração suinícola prevalecem as classes “baixa” e “média” de risco espacial de incêndio. Existem ainda, nas áreas afetadas ao espalhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração, algumas áreas delimitadas com risco “muito elevado”. Assim, face ao exposto, alerta-se para o necessário cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente na Secção II (defesa de pessoas e bens) e III (defesa da floresta) do Capítulo III.

Com respeito à ocupação do solo objeto de incêndio florestal, ainda que se tenha reconhecido uma mancha ardida com 0,86 hectares, atualmente ocupada por alguns sobreiros e azinheiras jovens em recuperação, não foi identificado o ano de ocorrência dos incêndios florestais que estiveram na sua origem. Não obstante, face à informação cartográfica do ICNF², constata-se que tal mancha ardida terá ocorrido em 2011, tendo-se ainda corroborado a existência de outras manchas objetivo de incêndio florestal ocorrido em 2006 e 2010. Nessas áreas, algumas coincidentes com as áreas propostas para o espalhamento de efluentes pecuários, alerta-se para o necessário cumprimento no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Relativamente ao arvoredo com estatuto especial de proteção, face à existência de vastas áreas de montado de sobreiro e azinho, deverá ser integralmente respeitado o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Assim, de maneira a assegurar a manutenção das condições vegetais e sanitárias dos povoamentos de montado de sobreiro e azinho, as ações de incorporação dos efluentes da exploração suinícola deverão cingir-se às áreas agrícolas e/ou às áreas florestais com espécies de rápido crescimento (manchas de pinhal e eucaliptal).

4. Decisão

¹ Disponível em: www.cm-salvaterrademagos.pt/autarquia/ordenamento-do-territorio/pidfci

² Disponível em (formato *shapefile*): www.icnf.pt/portal/florestas/dfci/inc/info-geo



Face ao exposto, não sendo exetáveis efeitos significativos sobre os valores naturais presentes na área da pretensão, emite-se **parecer favorável condicionado** ao Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Suinícola "Mirante" (Salvaterra de Magos/Marinhais), devendo-se no entanto considerar as orientações expostas no presente parecer.

As mesmas não substituem a observação de outros procedimentos legais aplicáveis ao processo de Avaliação em curso.

Com os melhores cumprimentos,

ff Diretora do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes



RUI M. F. POMBO
Chefe de Divisão



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

14.07.10

MT
11/07/10

EM 12/02-201407 - 09-07-2014

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

Sua Referência
SO6343-21406-DSA
450.10.90.00038.2014

Sua Comunicação de
20/06/2014

Processo N.º
Registo n.º 1832

Ofício N.º
002882 14-07-08

Data

EIA/1193/2014

ASSUNTO: **Procedimento de Avaliação/Estudo de Impacte Ambiental**
Projecto: Ampliação da Exploração Suinícola Mirante
Proponente: Pecuária das Barranquinhas - Marinhas

Na sequência do V/ ofício acima mencionado, junto remeto a V. Ex.^{as} o competente parecer emitido por esta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder Manuel Esménio, Eng.º)

Anexa: 1 documento.

../DUP/SLOP/MA



INFORMAÇÃO

Folhas

Proc. N.º

201407 - 09-07-2014

Divisão: Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento **Serviço:** Gestão Urbanística**Registo:** 1832/2013**Requerente do registo/processo:** Pecuária das

Barranquinhas, S.A.

Requerente do ofício de fls. 139: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.**Local:** Herdade do Mirante, Marinhais.**Assunto:** E.I.A.**Despacho/Parecer Chefe Divisão:****Despacho Sr. Presidente:**

Notifique-se a CEDR LVJ

7/14
[Signature]

Na sequência de indicação dada pelo Serviço de Loteamentos e Obras Particulares sobre ofício enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, constante de fls. 139, na qual a entidade solicita à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, a apreciação/parecer para posterior envio à referida entidade, no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), designadamente no n.º 10 do art. 14.º, referente a alteração/ampliação das anteriores instalações (gestação, maternidade, e recrias) da exploração suinícola explorada pela Pecuária das Barranquinhas, no lugar citado em epígrafe, cabe informar o seguinte, adaptando o teor da informação anteriormente emitida, constante de fls. 136 a 137:

[Signature]

1.ª Parte: Sublinhando com a devida adaptação o disposto a fls. 65 e verso:

1. Consta nos respectivos Serviços Técnicos, o processo n.º 304/75, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativa a **construção de instalação de recria de porcos** tendo o mesmo merecido a Aprovação Superior, e posteriormente sido emitida a licença de construção n.º 110 (de 1976);

2. Consta igualmente nos respectivos Serviços Técnicos, o processo n.º 327/05, em nome de Vercingetorix Francisco Fernandes Abelha, relativo a **legalização de vacaria**, o qual nunca chegou a merecer a Aprovação Superior, dado que inclusivamente o requerente não instruiu, no devido tempo, o processo. A título informativo, cabe referir que as certidões de prédios anteriores a 1951, cuja cópia consta de fls. 63 do presente registo, constam originalmente do processo n.º 327/05, mas que não dispensam o solicitado no ponto 4 do presente capítulo da presente informação, até porque não obsteu que à época o requerente do processo n.º 327/05, apresentasse a pretensão de legalização de vacaria.

3. Tendo presente o exposto, após análise do processo n.º 304/75 (**construção de instalação de recria de porcos**), bem como do presente registo, e conforme já foi sugerido à representante da requerente, no respetivo Atendimento ao Múncipe, a requerente foi notificada que deveria *a priori* verificar que o projeto de instalação de recria de porcos encontra-se, ou não, em conformidade com o existente no local, e caso houvesse alterações solicitar à sua equipa de projeto que transpusesse para peças desenhadas e escritas as alterações, no sentido de proceder junto da Câmara Municipal à regularização da edificação (incluindo as alterações), bem como eventualmente as alterações que pretendam efetuar, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

4. Também face ao exposto, após análise do processo n.º 327/05 (**legalização de vacaria**), bem como do presente registo, a requerente foi também notificada de que deveria *apresentar pedido de informação prévia ou, caso o pretenda desde já, pedido de licenciamento* de projeto de legalização de edifício (anteriormente pretendido para vacaria e eventualmente pretendido atualmente para suinicultura), e eventuais alterações que pretendesse introduzir, proceder junto da Câmara Municipal, para posterior análise técnica dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal.

5. No âmbito do gestor do procedimento, foi igualmente sugerido à requerente que as situações descritas nos pontos 3 e 4 do presente capítulo da presente informação, fizessem parte de um único pedido de licenciamento, a integrar posteriormente um único processo camarário, no sentido de evitar duplicação de documentação, ressalvando Entendimento Superior diverso do exposto.

2.ª Parte: Sublinhando com a devida adaptação o disposto a fls. 75 e verso, e respectivos documentos conexos de fls. 67 a 74:

1. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das edificações encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vectorial (vide extractos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Protecção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro.

2. Segundo o P.D.M. de Salvaterra de Magos, os polígonos de implantação das lagoas de retenção encontram-se abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional (de acordo com as plantas da R.E.N. (ecossistemas) versão papel e vectorial (vide extractos em anexo)), bem como pelas Áreas Florestas de Protecção e Produção, e ainda pelo Montado de Sobro, e também pela Reserva Agrícola Nacional.

3. Foi sublinhado o disposto no art. 15.º do R.E.A.P. (actual art. 55.º do N.R.E.A.P.), tendo sido dada cópia do articulado em questão.

4. Conjugando o disposto na informação técnica, de fls. 54 e verso, com o teor do ofício da C.C.D.R.L.V.T. em anexo, a empresa requerente foi notificada de que deveria cumprir, na pretensão a apresentar, o disposto no P.D.M. de Salvaterra de Magos, nomeadamente nos art.s 37.º a 40.º e 87.º.

3.ª Parte: Conclusão



1. Face ao exposto, e tendo presente que a fls. 116 consta, do conjunto da documentação enviada pela DRAPLVT, cópia de documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento de Licença Ambiental, cabe propor que a Câmara Municipal emita, no âmbito do n.º 10 do art. 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (regime jurídico da avaliação de impacte ambiental), parecer favorável condicionado a:

1.1. Cumprimento em sede de pedido de informação prévia e/ou de pedido de licenciamento, a apresentar pela requerente na Câmara Municipal, do disposto na legislação aplicável, nomeadamente no P.D.M. de Salvaterra de Magos;

1.2. As respectivas entidades superintendentes emitam pareceres de teor favorável e/ou favorável condicionado relativamente às áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, pela Reserva Agrícola Nacional, e pelo Montado de Sobro (no caso de eventual arranque parcial ou total de sobreiros);

1.3. Conforme disposto a fls. 34 do aditamento do estudo de impacte ambiental vertido no C.D., constante de fls. 140, e passo a citar extracto: "(...) entende-se que não existem conflitos no uso do solo, encontrando-se cumpridas as considerações dos artigos 40.º e 87.º do Regulamento do PDM de Salvaterra de Magos. (...)";

1.4. Não obstante constar a fls. 116 documento comprovativo de emissão de 1.º aditamento à Licença Ambiental, a tramitação ainda em curso referentes aos E.I.A. (Estudo de Impacte Ambiental) e A.I.A (Avaliação de Impacte Ambiental) seja concluída favoravelmente pelas respectivas entidades superintendentes (vide cópia de ofício da C.C.D.R.L.V.T. enviado pela entidade à empresa requerente, constante de fls. 67 a 72).

2. A C.C.D.R.L.V.T. deverá ser notificada da presente informação, antes de 18 de Julho de 2014, conforme aliás preconizado pela entidade, a fls. 139.

À Consideração Superior.

Luís Guilherme Saraiva Lopes [arquitecto]

Salvaterra de Magos, 4 de Julho de 2014.



14.07.22
TFS
VVT
cc JRCOM dgav
Direção Geral de Alimentação e Veterinária

E11893-201407 - 22-07-2014

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Divisão de Alimentação e Veterinária do Ribatejo

1274 16.JUL.2014

Exm^(a) Senhora Diretora de Serviços
CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Nossa referência	Vossa referência	Data
1221	S06346-201406-DSA 450.10.90.00038.2014	16/07/2014

E14 / 1113 / 2014

Assunto:

SUINICULTURA
 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO
 ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
 PECUÁRIA DAS BARRANQUINHAS, SA
 Herdade do Mirante, Marinhais, Salvaterra de Magos
 Marca de Exploração: PTSK01A
 PEDIDO DE PARECER

Em resposta ao vosso ofício supramencionado de 20/06/2014, recepcionado nestes serviços a 15/07/2014, informo que após análise do processo mencionado em epígrafe e visita à exploração, o parecer destes serviços, no âmbito das competências desta Direção Geral, nomeadamente, saúde e bem-estar animal, é favorável ao pedido do requerente.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão

Susana Fonseca Costa

TFS

ANEXO IV

Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais

1) Identificação dos fatores ambientais							
A preencher pela presidência da CA							
	Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...	

2) Significância dos impactos negativos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Significância global dos impactos negativos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo		X				
	Pouco significativo	X		X	X	X	
	Sem significado						

3) Significância dos impactos positivos por fator ambiental							
Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial)							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Significância global dos impactos positivos por fator ambiental	Muito significativo						
	Significativo					X	
	Pouco significativo		X	X	X		
	Sem significado	X					

4) Preponderância dos fatores ambientais							
A propor pela presidência da CA e a acordar em reunião da CA							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Preponderância do fator ambiental	Determinante						
	Relevante	X	X	X	X	X	
	Não relevante						

5) Avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Significância ponderada dos impactos negativos por fator ambiental		3	5	3	3	3	

6) Avaliação ponderada dos impactos positivos por fator ambiental							
Calculada com base na significância dos impactos e na preponderância dos fatores							
		Fatores Ambientais					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Significância ponderada dos impactos positivos por		1	3	3	3	5	

7) Avaliação ponderada dos impactos do projeto							
Tabela a calcular apenas para situações em que seja necessária ponderação. Ponderação desnecessária nos casos em que:							
- Pelo menos um valor de significância ponderada de impactos negativos = 7							
- Todos os valores de significância ponderada de impactos negativos = 1 ou a 2							
		Fatores					
		Recursos Hídricos	REN	Solos	Socioeconomia	Resíduos	.../...
Índice parcial de impactos negativos		3	5	3	3	3	
Índice parcial de impactos positivos		NC	3	3	3	5	
NC - Não contabilizado para efeitos de avaliação ponderada dos impactos do projecto							
Ponderação de impactos negativos		17					
Ponderação de impactos positivos		14					
Ponderação Total		3					
		(Total impactos negativos - Total impactos positivos)					

8) Índice de avaliação ponderada de impactos ambientais	
Resultado	IAP = 4

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável

ANEXO V

Delegação de Assinaturas

Helena Silva

De: Tânia Pontes [tania.pontes@apambiente.pt]
Enviado: quarta-feira, 10 de Setembro de 2014 16:05
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: Delegação de assinatura - Procedimento de AIA – Exploração Suinícola Mirante

Relativamente ao assunto citado em epígrafe informa-se que na impossibilidade da presença da Dr.^a Tânia Pontes da Silva, na qualidade de representante da APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Procedimento de AIA – Exploração Suinícola Mirante venho por este meio delegar a sua assinatura na Dr.^a Helena Silva, coordenadora da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Tânia Pontes Silva

Técnico Superior

Divisão de Planeamento e Informação

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA



SEMANA EUROPEIA
DA MOBILIDADE
16 a 22 de SETEMBRO

Av. Almirante Gago Coutinho, 30
1066-049 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: (+351) 21 843 04 67 | Fax: (+351) 21 843 04 04
tania.pontes@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Helena Silva

De: Carmen Azevedo [Carmen.Azevedo@draplvt.mamaot.pt]
Enviado: quarta-feira, 10 de Setembro de 2014 10:48
Para: Helena Silva
Cc: Paula Guerra; Rui Sousa Silva; Lourdes Almeida
Assunto: Parecer final da Suinicultura Mirante

Bom dia

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da minha presença, na qualidade de representante Suplente da DRAPLVT na assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao processo de AIA da Exploração Suinícola "Mirante", venho por este meio delegar a sua assinatura, na Dr.ª Helena Silva, presidente da Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Com os melhores cumprimentos

Carmen Azevedo

Técnica Superior - Divisão de Licenciamento

DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras - EN 3, 2001-906 Santarém

Tel: 243 377 519 Fax: 243 377 543 www.draplvt.mamaot.pt

"Agricultura Presente, um Projecto com Futuro"

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: terça-feira, 9 de Setembro de 2014 17:08
Para: rania.pontes@apambiente.pt; Rui Sousa Silva; Carmen Azevedo
Cc: isabelm.guilherme@apambiente.pt; isabel.marques@ccdr-lvt.pt
Assunto: Parecer final da Suinicultura Mirante

Junto se envia a proposta de parecer final da Exploração Suinícola Mirante para comentários/sugestões, bem como o índice de avaliação ponderada de impactes ambientais.

Alerto a ARH Tejo para o sombreado amarelo numa das condicionantes, já que a validade das DIA é de 4 anos. Caso não seja proposta uma alternativa válida fica obrigatória a reunião abaixo mencionada.

Salienta-se que caso se verifiquem discordâncias no parecer ou no índice de avaliação ponderada que não fiquem sanadas através de e-mail/telefone, fica agendada uma reunião na CCDRLVT 5ª feira, dia 11 pelas 10.30h.

Cumprimentos,

Helena Silva

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

Direcção de Serviços de Ambiente



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

e-mail: helena.silva@ccdr-lvt.pt

<http://www.ccdr-lvt.pt/>